

ANO IV n. 5 Maio de 2020

SUMÁRIO

1. [LEGISLAÇÃO](#)

2. [JURISPRUDÊNCIA](#)

2.1 Ementário

- [AÇÃO RESCISÓRIA](#)
- [ACIDENTE DO TRABALHO](#)
- [ACORDO EXTRAJUDICIAL](#)
- [ACORDO JUDICIAL](#)
- [ADICIONAL DE INSALUBRIDADE](#)
- [ADICIONAL DE PERICULOSIDADE](#)
- [AEROVIÁRIO](#)
- [AGRAVO DE PETIÇÃO](#)
- [AGRAVO INTERNO](#)
- [AUDIÊNCIA](#)
- [BANCÁRIO](#)
- [CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL \(CTPS\)](#)
- [CITAÇÃO](#)
- [CITAÇÃO POR EDITAL](#)
- [COISA JULGADA](#)
- [DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA](#)
- [EMBARGOS DE DECLARAÇÃO](#)
- [EMBARGOS DE TERCEIRO](#)
- [ESTABILIDADE PROVISÓRIA](#)
- [EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO](#)
- [EXECUÇÃO](#)
- [EXECUÇÃO PROVISÓRIA](#)
- [HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS](#)
- [HONORÁRIOS PERICIAIS](#)
- [HORA IN ITINERE](#)
- [ISONOMIA SALARIAL](#)
- [JORNADA DE TRABALHO](#)
- [JUSTA CAUSA](#)
- [JUSTIÇA GRATUITA](#)
- [LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA](#)
- [OPERADOR DE TELEMARKETING](#)

- [COMISSÃO](#)
- [COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA \(CCP\)](#)
- [COMPENSAÇÃO](#)
- [COMPETÊNCIA](#)
- [COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO](#)
- [CONCURSO PÚBLICO](#)
- [CONFISSÃO FICTA](#)
- [CONTRATO DE APRENDIZAGEM](#)
- [CONTRIBUIÇÃO SINDICAL](#)
- [CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL](#)
- [DANO EXISTENCIAL](#)
- [DANO MORAL](#)
- [DANO MORAL COLETIVO](#)
- [DANO MORAL REFLEXO](#)
- [DÉBITO PREVIDENCIÁRIO](#)
- [PANDEMIA](#)
- [PENHORA](#)
- [PESSOA COM DEFICIÊNCIA/APRENDIZ](#)
- [PETIÇÃO INICIAL](#)
- [PRESCRIÇÃO](#)
- [PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE](#)
- [PROCESSO DO TRABALHO](#)
- [PROFESSOR](#)
- [PROVA](#)
- [PROVA TESTEMUNHAL](#)
- [RECURSO](#)
- [RELAÇÃO DE EMPREGO](#)
- [REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL](#)
- [RESPONSABILIDADE](#)
- [SUCCESSÃO TRABALHISTA](#)
- [TERCEIRIZAÇÃO](#)
- [VENDEDOR](#)
- [VIGIA](#)



LEGISLAÇÃO

[ATA ÓRGÃO ESPECIAL N. 2, DE 12 DE MARÇO DE 2020](#)

Registro da Sessão Ordinária do Órgão Especial do dia 12 de março de 2020.
(DEJT/TRT3, Cad. Jud. 15/5/2020,, P. 390-392)

[ATA TRIBUNAL PLENO N. 2, DE 12 DE MARÇO DE 2019](#)

Registro da Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do dia 12 de março de 2020.
(DEJT/TRT3, Cad. Jud. 15/5/2020,, P. 379-389)

EDITAL SEGP N. 3, DE 22 DE MAIO DE 2020

Cientifica magistrados e servidores de 1ª Instância da abertura do certame para eleição de integrantes do Comitê Único Regional para Gestão e Implementação da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e Orçamentário de Primeiro Grau, bem como da formação da lista dos interessados para escolha pelo Tribunal de outros integrantes do referido Comitê.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 25/5/2020,, P. 1-2)

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 63, DE 18 DE MAIO DE 2020

Institui e regulamenta o Banco de Talentos e a Seleção Interna por Competências no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 20/5/2020,, P. 6-13)

ORDEM DE SERVIÇO GP N. 3, DE 22 DE MAIO DE 2020

Altera a denominação dos gabinetes de desembargador nos Sistemas informatizados Administrativos e Judiciários, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 28/5/2020,, P. 2)

ORDEM DE SERVIÇO VTUBA N. 1, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o rito das audiências durante o período da pandemia do novo coronavírus e dá outras providências.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 12/5/2020,, P. 2290-2292)

PORTARIA GP N. 117, DE 20 DE MARÇO DE 2020 (*)(**)

Suspende a prestação presencial de serviços no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e estabelece protocolo para a prestação presencial mínima e restrita aos serviços essenciais ao cumprimento das atribuições da Justiça do Trabalho como medida de emergência para prevenção da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19).

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 8/5/2020,, P. 2-4 e Cad. Jud., P. 1-3) (*)Republicada para incorporar alteração introduzida pela Portaria GP n. 153, de 7 de maio de 2020; (DEJT/TRT3 Cad. Adm. 22/5/2020,, P. 2-4 e Cad. Jud., P. 1-3) (**) Republicada para incorporar alteração introduzida pela Portaria GP n. 160, de 22 de maio de 2020.

PORTARIA GP N. 137, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Designa o coordenador geral do Sistema Integrado de Participação da Primeira Instância na Gestão Judiciária e na Administração da Justiça (SINGESPA), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 13/5/2020,, P. 5)

PORTARIA GP N. 150, DE 5 DE MAIO DE 2020

Divulga a composição do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (NUPEMEC-JT) para o biênio 2020/2021.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 8/5/2020,, P. 1-2)

[PORTARIA GP N. 151, DE 7 DE MAIO DE 2020](#)

Dispõe sobre a composição do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 7/5/2020,, P. 1-2 e Cad. Jud., P. 1)

[PORTARIA GP N. 152, DE 7 DE MAIO DE 2020](#)

Dispõe sobre a composição da Comissão Gestora que supervisionará as atividades do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (Nugep), no biênio 2020/2021, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 7/5/2020,, P. 2-3 e Cad. Jud., P. 1-2)

[PORTARIA GP N. 153, DE 7 DE MAIO DE 2020](#)

Altera o art. 1º da Portaria GP n. 117, de 20 de março de 2020, que suspende a prestação presencial de serviços no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e estabelece protocolo para a prestação presencial mínima e restrita aos serviços essenciais ao cumprimento das atribuições da Justiça do Trabalho como medida de emergência para prevenção da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19).

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 8/5/2020,, P. 2 e Cad. Jud., P. 1)

[PORTARIA GP N. 154, DE 12 DE MAIO DE 2020](#)

Altera os arts. 10 e 11 da Portaria GP.SGP n. 1.642, de 23 de agosto de 2011 (Regulamento Geral do Sistema Integrado de Participação da Primeira Instância na Gestão Judiciária e na Administração da Justiça SINGESPA), para adequar as Unidades Regionais de Gestão Judiciária e Participação da Primeira Instância na Administração da Justiça (URGEs) às sub-regiões da Instrução Normativa GP/GCR n. 1, de 13 de novembro de 2014.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 13/5/2020,, P. 5-7)

[PORTARIA GP N. 158, DE 22 DE MAIO DE 2020](#)

Designa servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação, no período de 01/06/2020 a 31/05/2021.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 25/5/2020,, P. 2)

[PORTARIA GP N. 159, DE 22 DE MAIO DE 2020](#)

Designa a gestora do Acordo de Cooperação Técnica n. 1/2020, firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e a Procuradoria Regional Federal da 1ª Região - PRF1.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 25/5/2020,, P. 2-3 e Cad. Jud., P. 1)

[PORTARIA GP N. 160, DE 22 DE MAIO DE 2020](#)

Altera o art. 1º da Portaria GP n. 117, de 20 de março de 2020, que suspende a prestação presencial de serviços no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e estabelece protocolo para a prestação presencial mínima e restrita aos serviços

essenciais ao cumprimento das atribuições da Justiça do Trabalho como medida de emergência para prevenção da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19).
(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 22/5/2020,, P. 1 e Cad. Jud., P. 1)

PORTARIA GP N. 166, DE 27 DE MAIO DE 2020

Designa a gestora e o fiscal do Acordo de Cooperação Técnica n. 1/2020, firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e a Procuradoria Regional Federal da 1ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 28/5/2020,, P. 1-2 e Cad. Jud., P. 1)

PORTARIA GP.SGP N. 1.642, DE 23 DE AGOSTO DE 2011 (*)

Homologa o Regulamento Geral do SINGESPA.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 13/5/2020,, P. 7-12) (*) Republicação

PORTARIA SEIM N. 27, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Comunica que não haverá expediente nos órgãos da Justiça do Trabalho da 3ª Região, no exercício de 2020, nas datas dos respectivos feriados locais fixados no Anexo Único desta Portaria, sem prejuízo das disposições da Resolução Administrativa n. 109, de 6 de junho de 2019, deste Tribunal Regional.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 5/5/2020,, P. 1-2)

PORTARIA SEIM. N. 28, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Cessa, em parte, os efeitos da Portaria TRT.SEIM. n. 22/2020, a partir de 4 de maio de 2020, tendo em vista a reabertura dos prazos processuais referentes aos processos eletrônicos, a partir da mesma data, ficando mantida a interdição do prédio do Fórum Trabalhista de Patos de Minas.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 4/5/2020,, P. 1-2)

PORTARIA SESP N. 3, DE 5 DE MAIO DE 2020

Altera a Portaria n. 2, de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre a realização de sessões virtual e telepresencial para julgamento dos processos eletrônicos de competência da 2ª Seção Especializada de Dissídios Individuais do TRT da 3ª Região, a partir do mês de maio de 2020.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 7/5/2020,, P. 324-325)

PORTARIA NFTDIV N. 1, DE 7 DE MAIO DE 2020

Estabelece critérios para a implantação e operacionalização, pelo Foro de Divinópolis, da comunicação virtual dos atos processuais e dá outras providências afetas ao setor de oficial de justiça, inclusive para adequação das rotinas de trabalho à conjuntura de recomendável distanciamento social decorrente da Pandemia Covid-19.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 8/5/2020,, P. 4592-4595)

PORTARIA NFTP C N. 1, DE 7 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a juntada de arquivos de áudio e vídeo aos processos que tramitam no PJe, disciplina sua utilização e dá outras providências.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 19/5/2020,, P. 17.067-17.069)

PORTARIA VTSJ N. 1, DE 13 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a juntada de arquivos de áudio e vídeo aos processos que tramitam no PJe, disciplina sua utilização e dá outras providências.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 20/5/2020,, P. 10.837-10.839)

PORTARIA CONJUNTA GCR.GVCR N. 5, DE 26 DE MAIO DE 2020

Prolonga a restrição da prática de atos presenciais por oficiais de justiça para o dia 14 de junho de 2020, em razão da superveniência da Portaria CNJ n. 79, de 22 de maio de 2020.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 26/5/2020,, P. 1)

PORTARIA CONJUNTA GCR.GVCR N. 6, DE 28 DE MAIO DE 2020

Institui comissão para elaboração de atos normativos relativos ao cumprimento de mandados judiciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e designa seus integrantes.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 28/5/2020,, P. 1-2)

RESOLUÇÃO GP N. 139, DE 7 DE ABRIL DE 2020 (*)(**)

Implanta e regulamenta a realização de sessões virtuais e telepresenciais para julgamento dos processos eletrônicos de competência dos órgãos judicantes do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 30/4/2020,, P. 7-10 e Cad. Jud., P. 1-3) (*)Republicada para inserir as alterações introduzidas pela Resolução GP n. 140, de 27 de abril de 2020, que entra em vigor em 4 de maio de 2020. (**) (DEJT/TRT3 Cad. Adm. 19/5/2020,, P. 2-4 e Cad. Jud., P. 1-3) (*)Republicada para incorporar as alterações promovidas pela Resolução GP n. 141, de 19 de maio de 2020.

RESOLUÇÃO GP N. 141, DE 19 DE MAIO DE 2020 (*)

Altera a Resolução GP n. 139, de 7 de abril de 2020, que implanta e regulamenta a realização de sessões virtuais e telepresenciais para julgamento dos processos eletrônicos de competência dos órgãos judicantes do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 19/5/2020,, P. 1-2 e Cad. Jud., P. 1); (DEJT/TRT3 Cad. Adm. 21/5/2020,, P. 1-2 e Cad. Jud., P. 1) (*) Republicada para correção de erro material.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 40, DE 14 DE MAIO DE 2020

Referenda o ato da Presidência (Portaria TRT.SEIM n. 27, de 30 de abril de 2020) que consolida o calendário de feriados locais dos municípios que sediam as Varas do Trabalho do TRT da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 18/5/2020,, P. 200-201)

[RESOLUÇÃO CONJUNTA GP.GCR.GVCR N. 138, DE 13 DE MARÇO DE 2020 \(*\)](#)

Dispõe sobre a conversão de autos físicos em processos eletrônicos, módulo Cadastramento da Liquidação, Execução e Conhecimento (CLEC), no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e dá outras providências.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 22/5/2020,, P. 3-4) (*) Republicada para inserir as alterações introduzidas pela Resolução GP.CR.VCR n. 142, de 21 de maio de 2020.

[RESOLUÇÃO CONJUNTA GP.GCR.GVCR N.142, DE 21 DE MAIO DE 2020](#)

Altera a Resolução Conjunta GP.CR.VCR n. 138, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a conversão de autos físicos em processos eletrônicos, módulo Cadastramento da Liquidação, Execução e Conhecimento (CLEC), no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e dá outras providências.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 22/5/2020,, P. 3)



JURISPRUDÊNCIA

2.1. Ementário

AÇÃO RESCISÓRIA

AJUIZAMENTO

AÇÃO RESCISÓRIA. AJUIZAMENTO COM FULCRO EM DECISÃO DO COLENO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO VINCULATIVO A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE JULGAMENTO. A publicação da ata de julgamento da decisão do colendo Supremo Tribunal Federal, em sede de constitucionalidade, com selo de repercussão geral, produz efeito vinculativo desde logo, para todos os fins, equiparando-se à coisa julgada, de modo a permitir o ajuizamento de ação rescisória que pretenda a desconstituição de julgado que lhe seja supostamente contrário. (TRT 3ª Região. 2ª Seção de Dissídios Individuais. 0011933-97.2019.5.03.0000 (PJe). Ação Rescisória. Red. Márcio Flávio Salem Vidigal. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/05/2020, P. 451).

DEPÓSITO PRÉVIO

AÇÃO RESCISÓRIA. DEPÓSITO PRÉVIO. NATUREZA JURÍDICA. MULTA. A forma de efetivação do depósito prévio na ação rescisória está regulamentada por meio da Instrução Normativa nº 31 do C. TST e o valor depositado é revertido em favor do réu, a título de multa, caso o pedido deduzido seja julgado, por unanimidade de votos, improcedente ou inadmissível (art. 974, parágrafo único, do CPC c/c art. 5º da IN 31/TST). Dessa forma, a apólice de seguro, válida em substituição a depósito recursal e para a

garantia da execução, não substitui referido depósito (art. 899, § 11, da CLT). (TRT 3ª Região. 2ª Seção de Dissídios Individuais. 0011415-10.2019.5.03.0000 (PJe). Ação Rescisória. Rel. Paulo Chaves Correa Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/05/2020, P. 458).

LEI / ATO NORMATIVO - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

RESCISÃO DE TÍTULO EXECUTIVO FUNDADO EM LEI OU ATO NORMATIVO CONSIDERADO INCONSTITUCIONAL PELO STF. Para a d. maioria, a rescindibilidade do julgado desafia o exame das peculiaridades do caso concreto que resultou na coisa julgada, tendo em vista a preservação dos princípios da segurança jurídica, do interesse social, da proteção, da confiança, da isonomia e da estabilidade das relações jurídicas e sociais. Sendo assim, a hipótese legal de rescindibilidade não implica, como consequência do efeito vinculante imediato da decisão do STF, em automática procedência, de forma incondicionada e irrestrita, da pretensão rescisória. (TRT 3ª Região. 2ª Seção de Dissídios Individuais. 0011817-91.2019.5.03.0000 (PJe). Agravo Regimental Trabalhista. Red. Danilo Siqueira de Castro Faria. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/05/2020, P. 398).



ACIDENTE DO TRABALHO

PRESCRIÇÃO

PRESCRIÇÃO. ACIDENTE DE TRABALHO. ACTIO NATA. SÚMULAS 230 DO STF E 278 DO STJ. 1. A pretensão de indenização oriunda de acidente de trabalho ou de doença profissional/ocupacional formulada pelo empregado em face do empregador também se sujeita ao efeito corrosivo do tempo e da inércia do credor, em razão da aplicação da prescrição trabalhista, na forma do artigo 7º, XXIX, da CR/88. 2. A contagem do prazo prescricional para a propositura da ação trabalhista inicia na data da ciência inequívoca da ocorrência do dano, por se considerar o critério da **actio nata**, a teor das Súmulas 230 do STF e 278 do STJ. 3. Na hipótese, o autor teve ciência do dano estético proveniente do acidente há mais de cinco anos do ajuizamento da ação, incidindo a prescrição que fulmina a pretensão à reparação pecuniária. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010672-18.2016.5.03.0028 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/05/2020, P. 574).

RESPONSABILIDADE

RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR POR ACIDENTE DO TRABALHO. RISCO DA ATIVIDADE. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. A hipótese dos autos é de típica aplicação da responsabilidade civil objetiva prevista no parágrafo único do art. 927 do Código Civil, uma vez que o motorista profissional, ao se arriscar diuturnamente nas rodovias brasileiras, marcadas pelo elevado índice de acidentes graves, claramente se

submete a risco mais acentuado do que aquele a que ordinariamente se expõe a coletividade. Nesse sentido, a recentemente tese fixada pelo STF acerca do Tema 932 de Repercussão Geral, conforme ata de julgamento publicada em 20.03.2020, segundo a qual, "O artigo 927, parágrafo único, do Código Civil é compatível com o artigo 7º, XXVIII, da Constituição Federal, sendo constitucional a responsabilização objetiva do empregador por danos decorrentes de acidentes de trabalho, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida, por sua natureza, apresentar exposição habitual a risco especial, com potencialidade lesiva e implicar ao trabalhador ônus maior do que aos demais membros da coletividade". (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0012282-67.2016.5.03.0142 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. José Marlon de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/05/2020, P. 2.268).



ACORDO EXTRAJUDICIAL

HOMOLOGAÇÃO

ACORDO EXTRAJUDICIAL - PROLAÇÃO DE DUAS SENTENÇAS HOMOLOGATÓRIAS NO MESMO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE PROCESSUAL. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA 2ª.SENTENÇA, RESTABELECIMENTO DOS EFEITOS DA PRIMEIRA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA. INAPLICABILIDADE DO JUÍZO DE DELIBAÇÃO. Considera-se inexistente a segunda sentença homologatória de acordo extrajudicial, ainda que proferida por juiz diverso, porquanto à luz da interpretação do diploma processual não é possível numa mesma ação conter, validamente, duas sentenças e com muito mais razão, quando a segunda decisão, cassa os efeitos da primeira, porquanto o mesmo juízo não pode rever a própria decisão, tudo de conformidade com os artigos 494 e 505 do CPC c/c artigo 769/CLT. Assim, para o caso concreto, prevalece para os fins legais a primeira sentença homologatória do acordo extrajudicial. E mais. Em face da natureza jurídica do instituto da homologação de acordo extrajudicial trabalhista (artigo 855-B da CLT) incabível a aplicação do juízo de delibação que se dirige a hipótese de um juízo superficial sobre a legalidade de um ato, sem contudo adentrar no exame do mérito, já que em sede processual trabalhista a homologação de acordo extrajudicial faz coisa julgada material (parágrafo único do artigo 831 da CLT). Portanto, para o caso **sub judice** impõe o acolhimento do recurso para restabelecer os efeitos da primeira sentença homologatória. Recurso Provido (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011146-61.2019.5.03.0164 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maria Cristina Diniz Caixeta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/05/2020, P. 609).



ACORDO JUDICIAL

MULTA

EXECUÇÃO. ACORDO JUDICIAL. DEPÓSITO EM AGÊNCIA DIVERSA DO PACTUADO. MULTA. O depósito de parcela do acordo foi efetuado em local diverso do pactuado, o que fez com que o autor só recebesse em novembro o pagamento de parcela vencida em julho, razão pela qual a douta Maioria entendeu ser aplicável a multa estabelecida sobre a obrigação. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0162700-94.2009.5.03.0131 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/05/2020, P. 2.185).



ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

DOENÇA INFECTOCONTAGIOSA – PORTEIRO

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CONTATO HABITUAL COM PACIENTES. PORTEIRO. 1. Conforme o disposto no Anexo 14 da NR 15 da Portaria MTE nº 3.214/78, considera-se atividade insalubre, em grau médio, quando houver trabalho ou operações, em contato habitual com pacientes ou com material infecto-contagante, em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana. 2. No caso, restou provado o contato pessoal e habitual do autor - porteiro de hospital - com os pacientes, na forma do Anexo 14 da NR 15, do MTE. 3. Recurso ordinário da ré conhecido e desprovido no aspecto. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010680-38.2019.5.03.0012 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/05/2020, P. 619).



ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

ENERGIA ELÉTRICA

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CONTATO HABITUAL COM O AGENTE PERICULOSO. Quando as atividades exercidas pelo empregado, de forma rotineira ou periódica, tornam obrigatório seu contato com eletricidade em condições perigosas, ainda que de forma intermitente, o risco existe independentemente do tempo de exposição do trabalhador, podendo ocorrer o sinistro a qualquer momento de cada ocasião em que se deu seu contato com o agente de risco. A atividade eventual, ao contrário, é aquela que ocorre de forma aleatória e imprevisível, exatamente por não corresponder a tarefas próprias da função desempenhada pelo empregado na organização empresarial (o que,

comprovadamente, não era o que ocorria no presente caso). (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011031-83.2017.5.03.0043 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/05/2020, P. 440).



AEROVIÁRIO

ENQUADRAMENTO SINDICAL

ENQUADRAMENTO SINDICAL. AEROVIÁRIOS. PRESTADORAS DE SERVIÇOS AUXILIARES EM TRANSPORTE AÉREO. De acordo com os artigos 511, § 2º, e 570 da CLT, conjugados com o art. 8º, II, da CF, o enquadramento sindical é baseado, em regra, pelos critérios da base territorial da prestação de serviços e da atividade preponderante desenvolvida pela empresa, com exceção dos trabalhadores pertencentes à categoria profissional diferenciada. No entanto, em relação às empresas prestadoras de serviços auxiliares em transporte aéreo, os empregados são enquadrados como aeroviários nos termos do art. 5º, 'c', do Decreto n. 1.232/62. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0011871-77.2016.5.03.0092 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. César Pereira da Silva Machado Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/05/2020, P. 1.283).



AGRAVO DE PETIÇÃO

GARANTIA DA EXECUÇÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO. GARANTIA DO JUÍZO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ITEM III DA SÚMULA 128 DO TST. A regra insculpida no art. 884 da CLT impõe à parte executada a garantia do juízo, como pressuposto para o conhecimento do recurso de agravo de petição. E em se tratando de condenação solidária, aplica-se, por analogia, o disposto no item III da Súmula 128 do TST, que prevê a possibilidade de aproveitamento da garantia quando a empresa que efetuou o depósito recursal, não pleiteia sua exclusão da lide. No caso, uma vez já em curso a execução e considerando que a parte executada que efetuou a garantia do juízo não teve o seu agravo de petição conhecido, por intempestivo, pouco importa se ela pretendia sua exclusão do polo passivo da execução. É forçoso entender que o juízo permanece garantido, por empresa que é devedora solidária, atendendo ao pressuposto de admissibilidade recursal, que é a garantia do juízo. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0011337-11.2016.5.03.0165 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/05/2020, P. 2.422).



AGRAVO INTERNO

CABIMENTO

AGRAVO INTERNO. CABIMENTO. Reza o caput do artigo 1021 do CPC, subsidiariamente aplicável ao processo do trabalho: "Contra decisão proferida pelo relator caberá agravo interno para o respectivo órgão colegiado, observadas, quanto ao processamento, as regras do regimento interno do tribunal". Outrossim, nos termos do artigo 1.030, V, §§ 2º do código de processo civil, que pode ser aplicável por analogia, temos que da decisão monocrática que sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo STF ou STJ, cabe agravo interno de acordo com o artigo 1021 do CPC. Dessa forma, percebe-se que o agravo interno é uma modalidade recursal para impugnar decisões monocráticas proferidas pelo relator no órgão **ad quem**, não sendo medida processual válida para atacar decisão do Juízo **a quo** que determina o sobrestamento do processo. Sua utilização configura erro grosseiro, o que afasta a ideia de fungibilidade. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011614-70.2017.5.03.0107 (PJe). Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário. Rel. Antônio Carlos Rodrigues Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/05/2020, P. 629).



AUDIÊNCIA

ATRASO

AUDIÊNCIA TRABALHISTA - PEQUENO ATRASO DA PARTE AUTORA À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO - CONFISSÃO FICTA. RECLAMANTE IDOSO E PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA COM LOCOMOÇÃO COMPROMETIDA. PENALIDADE AFASTADA. Embora a observância dos horários fixados seja imprescindível ao andamento regular das audiências, devendo as partes zelar pela pontualidade, certo é que o excesso de rigor quanto à hora marcada para a sessão, com aplicação da confissão à parte que atrasa onze minutos, gera-lhe prejuízo grave e desproporcional, em afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como do acesso pleno à tutela jurisdicional, maculando a busca da verdade real no procedimento em contraditório, justificando-se a necessidade de se flexibilizar, ainda que, por exceção, a norma aplicada. Com efeito, a regra que determina a aplicação da confissão ficta ao reclamante ausente na audiência (art. 844, "caput", CLT) dirige-se à hipótese em que há nítido descaso da parte em relação ao processo, aí se justificando o drástico remédio da presunção de veracidade dos fatos narrados na defesa. Ignorar percalços, que geram pequenos atrasos em nossos compromissos cotidianos, e aplicar a letra fria da lei, constitui decisão meramente jurídica, de uma artificialidade tal que nega o caráter social imanente ao Direito. E Mais. No caso dos autos, resta provado que o reclamante é idoso e deficiente físico, o que lhe compromete a mobilidade e justifica o pequeno atraso à audiência, reiterando-se que o trabalhador compareceu a audiência antes do seu encerramento. RECURSO PROVIDO para declarar a nulidade processual com a determinação de retorno dos autos a origem para reabertura da instrução processual. (TRT 3ª Região.

Segunda Turma. 0010825-44.2018.5.03.0040 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maria Cristina Diniz Caixeta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/05/2020, P. 429).



BANCÁRIO

JORNADA DE TRABALHO – PRESCRIÇÃO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. EXERCÍCIO DE CARGO DE CONFIANÇA. PRETENSÃO FORMULADA UNICAMENTE SOB OS AUSPÍCIOS DE ANTIGO NORMATIVO DA CEF. PRESCRIÇÃO. SÚMULA 294 DO TST. Incide a prescrição total, em se tratando de demanda que envolva alteração da jornada de trabalho mais benéfica fixada por norma interna antiga da Caixa Econômica Federal (de 1989), que outrora garantia o cumprimento de jornada de seis horas inclusive para exercentes de cargo de confiança, suplantando o teor legal insculpido no art. 224, § 2º da CLT. Nesses casos, o trabalhador afetado deve reclamar ao Judiciário com atenção ao prazo prescricional, não se sustentando tese da prescrição parcial por suposto desrespeito à norma legal; ao contrário, a jornada instituída na nova norma da CEF (de 1998, ratificada posteriormente, em 2008) passou a se afinar com o texto da lei. Aplicação da parte inicial da Súmula 294 do TST. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010184-22.2019.5.03.0040 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Luís Felipe Lopes Boson. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/05/2020, P. 609).



CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS)

ANOTAÇÃO - IMPEDIMENTO - PROGRAMA BOLSA-FAMÍLIA

CTPS NÃO ANOTADA A PEDIDO DO TRABALHADOR. RECEBIMENTO SIMULTÂNEO DO BENEFÍCIO BOLSA-FAMÍLIA. O recebimento da autora do benefício Bolsa-Família não é fato impeditivo ao registro da CTPS pelo empregador. Assim, a referida conduta deverá ser objeto de apuração, sendo dever desta Especializada relatar os fatos às autoridades competentes por meio da expedição de ofícios. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010485-13.2019.5.03.0090 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Weber Leite de Magalhães Pinto Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/05/2020, P. 1.761).



CITAÇÃO

VALIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. CITAÇÃO. NULIDADE. CARTA SIMPLES. NÃO RECEBIMENTO. PROVA NEGATIVA OU DIABÓLICA. IMPOSSIBILIDADE. Nos termos do caput do art. 239 do CPC, "para a validade do processo é indispensável a citação do réu ou do executado, ressalvadas as hipóteses de indeferimento da petição inicial ou de improcedência liminar do pedido." O art. 3º da Portaria Conjunta GP/GCR nº 323 da

Presidência e Corregedoria do TRT3 permite a utilização de postagem na modalidade Carta Comercial com Aviso de Recebimento para hipótese de não comparecimento da parte em juízo, após comunicação por meio da modalidade Carta Comercial Simples. Sendo impossível a produção pela reclamada de prova negativa, e não havendo nos autos prova da tempestiva citação, deve ser observada a diretriz retro mencionada, sob pena de nulidade. É o que, na doutrina do processualista Mauro Schiavi, se denomina "prova diabólica". Recurso provido. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010649-90.2019.5.03.0182 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Rosemary de Oliveira Pires Afonso. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/05/2020, P. 1.825).



CITAÇÃO POR EDITAL

VALIDADE

NULIDADE PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO INICIAL VÁLIDA. CITAÇÃO POR MEIO DE EDITAL. A citação por edital é considerada exceção. A reclamada foi citada por edital sem nenhuma tentativa prévia de localização de endereço válido. O autor não esgotou as diligências ordinárias possíveis para a localização da executada. Correta, portanto, a decisão monocrática que julgou procedente a exceção de pré-executividade, declarando nulos os atos praticados a partir da citação por edital, dentre eles a sentença da fase de conhecimento. Sendo nula a sentença proferida na fase de conhecimento, não há como reputar válida a citação da reclamada para a fase de execução que, porventura, tenha ocorrido posteriormente. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010825-83.2018.5.03.0027 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/05/2020, P. 1.149).



COISA JULGADA

GARANTIA CONSTITUCIONAL

COISA JULGADA DIANTE DE DECISÃO POSTERIOR DE INCONSTITUCIONALIDADE DE ATO NORMATIVO QUE A SUSTENTA - AÇÃO RESCISÓRIA BASEADA NO § 15º DO ARTIGO 525, DO CPC - LIMITES - No controle de constitucionalidade brasileiro, a decisão de inconstitucionalidade de norma pelo STF tem eficácia obrigatória e **ex tunc**. Todavia, tais qualidades não permitem a ilação de que a decisão da Corte Superior tem aptidão à desconstituição de casos pretéritos já transitado em julgado. Não nos parece razoável, tampouco justo, que o vencedor tenha **ad eternum** o temor de assistir rescindida a coisa julgada que lhe favorecera em virtude de superveniente (e imprevisível) julgamento de inconstitucionalidade da lei ou ato normativo que a embasa. Não pode a coisa julgada ser devassada sob o pretexto de inconstitucionalidade da decisão posteriormente declarada. A garantia constitucional desse instituto é o principal meio do ordenamento jurídico para a realização da segurança jurídica no Estado Constitucional de Direito no âmbito da tutela jurisdicional. Por outro lado, a aplicação do postulado da segurança jurídica harmoniza-se com a proteção da coisa julgada material, a qual, como

visto, constitui garantia constitucional fundamental. O instituto da coisa julgada, além de imprimir concretude às relações jurídicas, promove estabilidade nas relações sociais justamente por não admitir discussões sobre o mérito da sentença transitada em julgado em momento anterior à declaração da inconstitucionalidade. Desse modo, a recente decisão do E. STF nos julgamentos ADPF 324 e RE 958.252 que vai de encontro com a Súmula n. 331 do TST (item I), não deve ser aplicada de imediato e de forma simplória a decisões já transitadas em julgado, cuja conclusão tinha amplo amparo jurisprudencial. Embora a interpretação do C. TST às normas alusivas a terceirização de serviços seja contrária ao entendimento do E. STF, não se pode descurar que a edição do precedente consubstanciado na Súmula 331 também precedeu a rigoroso crivo de legalidade e constitucionalidade a fim de que ficasse efetivamente demonstrada a consonância do seu conteúdo com as demais regras do nosso ordenamento jurídico. (TRT 3ª Região. 2ª Seção de Dissídios Individuais. 0012241-36.2019.5.03.0000 (PJe). Ação Rescisória. Rel. Taisa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/05/2020, P. 610).



COMISSÃO

ESTORNO

COMISSÕES. ESTORNO. IMPOSSIBILIDADE. O cancelamento ou não faturamento da venda não autoriza o desconto das respectivas comissões, pois não é possível transferir os riscos do negócio para o trabalhador. Ao captar o cliente, o empregado envidou o esforço que exige a respectiva contraprestação. O artigo 7º da Lei 3.207/57 admite o estorno das comissões somente quando verificada a insolvência. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011664-59.2017.5.03.0184 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Cristiana Maria Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/05/2020, P. 1.601).



COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA (CCP)

ACORDO

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. ATUAÇÃO COMO ÓRGÃO HOMOLOGADOR DE RESCISÕES CONTRATUAIS. EFICÁCIA LIBERATÓRIA GERAL. ALCANCE. FRAUDE. Os artigos 625-A a 625-H da CLT assegurou às empresas e aos sindicatos a possibilidade de instituição de Comissões de Conciliação Prévia, visando à criação de um organismo apto à solução espontânea dos conflitos de interesse entre empregados e empregadores, conferindo eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas. Todavia, essas Comissões não podem atuar como instrumento de violação dos direitos dos trabalhadores, como no caso concreto, compactuando com o desvirtuamento da ordem legal, mormente porque, a teor do disposto no art. 9º, da CLT, "Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação". Recurso provido para declarar nula de pleno direito a quitação ampla contida no Termo de Acordo, sendo cabível apenas a dedução do valor quitado perante a

Comissão de Conciliação Prévia, para evitar enriquecimento sem causa do autor. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0011946-80.2016.5.03.0104 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Juliana Vignoli Cordeiro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/05/2020, P. 1.804).



COMPENSAÇÃO

CABIMENTO

MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. COMPENSAÇÃO. Tratando-se de créditos líquidos, certos e de mesma natureza, mostra-se correta a decisão que deferiu a compensação do crédito obtido pela reclamante na presente demanda com o débito existente na referida reclamação trabalhista nº 0012323-48.2017.5.03.0029, em que foi condenada ao pagamento de multa por litigância de má-fé. A decisão encontra respaldo no art. 368 do Código Civil, bem assim na Súmula 18 do C. TST, que orienta a possibilidade de compensação de crédito na Justiça do Trabalho. Agravo a que se nega provimento. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0012127-78.2017.5.03.0029 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Paulo Chaves Correa Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/05/2020, P. 525).



COMPETÊNCIA

PREVENÇÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PREVENÇÃO. DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA. Nos termos do art. 286, II, do CPC, "Serão distribuídas por dependência as causas de qualquer natureza: (...) quando, tendo sido extinto o processo sem resolução de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (...)". Além disso, consoante entendimento consolidado no âmbito desta 1ª SDI por meio da OJ nº 1 "Para os fins do inciso II do art. 286 do CPC de 2015 (inciso II do art. 253 do CPC de 1973), considera-se prevento o juízo onde se processou a desistência da ação, o arquivamento ou a extinção do processo sem exame do mérito. (Disponibilização: DEJT/TRT-MG Cad. Jud. 01, 04 e 05/07/2016)". Diante desse panorama, torna-se forçoso reconhecer a prevenção do Juízo Suscitante, haja vista o ajuizamento de ação anterior em face das mesmas Reclamadas, com pedidos idênticos, e que havia sido arquivada em razão da ausência injustificada da Reclamante à audiência inicial. (TRT 3ª Região. 1ª Seção de Dissídios Individuais. 0012104-54.2019.5.03.0000 (PJe). Conflito de competência cível. Rel. Sérgio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/05/2020, P. 327).

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PREVENÇÃO. O procedimento de reunião das demandas é justificado nas hipóteses em que seja possível a prolação de uma única

sentença, evitando-se, assim, decisões conflitantes. No caso dos autos, inexistente a possibilidade de prolação de decisões conflitantes e prejudicialidade, o que afasta a prevenção. (TRT 3ª Região. 1ª Seção de Dissídios Individuais. 0012169-49.2019.5.03.0000 (PJe). Conflito de competência cível. Rel. Ana Maria Amorim Rebouças. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/05/2020, P. 227).



COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CARTÓRIO

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - VÍNCULO DE EMPREGO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL. - É da Justiça do Trabalho a competência para apreciar pretensões relacionadas a vínculo de emprego entre cartórios extrajudiciais e seus dependentes contratados após a CR/1988, em face da natureza privada dos serviços notariais e de registro prevista no caput do artigo 236 da Carta Magna, norma autoaplicável. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010873-60.2018.5.03.0021 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Luís Felipe Lopes Boson. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/05/2020, P. 722).

DESOCUPAÇÃO – IMÓVEL

CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA/MEEIRO X VÍNCULO DE EMPREGO- CONTRATO DE COMODATO - DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Restando comprovado pelo conjunto probatório produzido nos autos que entre as partes existe um contrato de parceria agrícola, legalmente válido, para plantação de café, descabe falar em vínculo de emprego, mormente quando o reclamante, perante a autoridade policial, reconhece sua condição de meeiro, em procedimento investigatório para apuração de furto na referida plantação de café. Assim, em face do reconhecimento da validade do contrato, bem como da natureza jurídica da relação contratual entre as partes, impõe-se a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar pedido de desocupação do imóvel. RECURSO PROVIDO. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010407-52.2019.5.03.0079 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Maria Cristina Diniz Caixeta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/05/2020, P. 575).

SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA - SERVIDOR ESTATUTÁRIO - CONTRATO TEMPORÁRIO DE NATUREZA JURÍDICA ADMINISTRATIVA. Ao conceder liminar na ADIN 3.395-6, o Excelso Supremo Tribunal Federal suspendeu toda e qualquer interpretação dada ao inciso I artigo 114 da Constituição Federal que incluísse, na competência desta Justiça Especializada, o processamento e julgamento de causas entre servidores e o Poder Público, de ordem estatutária ou jurídico administrativa, incluindo as contratações por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público (inciso IX artigo 37 da Constituição Federal). (TRT 3ª

Região. Segunda Turma. 0010642-37.2019.5.03.0073 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Sabrina de Faria Froes Leão. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/05/2020, P. 261).

TRABALHO NO EXTERIOR

EMPREGADO QUE TRABALHA NO EXTERIOR, ALI CONTRATADO POR EMPRESA ESTRANGEIRA. AUSÊNCIA DA JURISDIÇÃO BRASILEIRA SOBRE O CASO.

Conforme se infere dos art. art.114 da CF/88, c/c os art. 650, caput, e 651, caput e § 2º, estes da CLT, a Justiça do Trabalho não detém jurisdição para apreciar ação envolvendo empregado contratado por empresa que, conquanto pertença a grupo econômico composto por outras integrantes que são nacionais, está sediada no exterior, de onde contratou o reclamante para ali lhe prestar serviços, como foi feito. Tratando-se de falta de pressuposto de existência válida do processo (jurisdição sobre o caso), cabe ao Juízo decretá-lo de ofício, julgando extinto o processo, nos termos do art. 485, IV, do CPC. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0011245-33.2017.5.03.0186 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Jorge Berg de Mendonça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/05/2020, P. 880).



CONCURSO PÚBLICO

COMPETÊNCIA

APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CADASTRO DE RESERVA. DIREITO À NOMEAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA APRECIÇÃO DA MATÉRIA.

O excelso STF, no julgamento do Recurso Extraordinário n. 960.429 (Tema 992), fixou a seguinte tese de repercussão geral: "Compete à Justiça comum processar e julgar controvérsias relacionadas à fase pré-contratual de seleção e de admissão de pessoal e eventual nulidade do certame em face da Administração Pública, direta e indireta, nas hipóteses em que adotado o regime celetista de contratação de pessoal." Assim, tratando-se de lide em que se discute o direito à nomeação a emprego público de candidato aprovado em concurso e integrante de cadastro de reservas, impõe-se reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciação da matéria, por envolver questão afeta à fase pré-contratual de seleção e de admissão de pessoal pela administração pública indireta. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010436-45.2017.5.03.0153 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/05/2020, P. 423).

CONCURSO PÚBLICO. DIREITO À NOMEAÇÃO. TEMA 992 DA REPERCUSSÃO GERAL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

O excelso Supremo Tribunal Federal, no julgamento proferido em 05/03/2020, apreciando o Tema 992 da Repercussão Geral nos autos do RE 960.429 RN, fixou a tese jurídica de que "Compete à Justiça comum processar e julgar controvérsias relacionadas à fase pré-contratual de seleção e de admissão de pessoal e eventual nulidade do certame em face da Administração Pública, direta e indireta, nas hipóteses em que adotado o regime celetista de contratação de pessoal". Assim, versando a presente ação sobre suposta preterição na nomeação de candidato aprovado em concurso público para cadastro de reserva da CEF, ou seja, sobre

questão afeta à fase pré-contratual de seleção e de admissão de pessoal em face de empresa pública, integrante da Administração Pública Indireta, impõe-se, por imperativos de segurança jurídica e disciplina judiciária, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgamento do feito. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010942-46.2016.5.03.0059 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Anemar Pereira Amaral. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/05/2020, P. 1.312).

INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONCURSO PÚBLICO. DIREITO À NOMEAÇÃO. No julgamento do tema 992 da repercussão geral nos autos do RE 960.429, o Supremo Tribunal Federal, por maioria de votos, fixou a seguinte tese: "Compete à Justiça comum processar e julgar controvérsias relacionadas à fase pré-contratual de seleção e de admissão de pessoal e eventual nulidade do certame em face da Administração Pública, direta e indireta, nas hipóteses em que adotado o regime celetista de contratação de pessoal". Assim, dado efeito vinculante da decisão, há que se reconhecer a incompetência desta Justiça Especializada para processar e julgar o feito, por versar sobre o direito à nomeação de candidata aprovada em concurso público realizado pela CEF. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0011781-95.2016.5.03.0148 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Maria Stela Álvares da Silva Campos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/05/2020, P. 1.130).



CONFISSÃO FICTA

INTIMAÇÃO PESSOAL

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. CONFISSÃO FICTA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL PARA PRESTAR DEPOIMENTO. NULIDADE. Em razão do disposto no artigo 385, § 1º, do CPC, e nas Súmula 74, I, do TST e 52 deste TRT, para aplicação da pena de confissão à parte ausente na audiência é imprescindível que ela tenha sido pessoalmente intimada a comparecer para prestar depoimento. Não sendo feita a regular intimação pessoal da parte para comparecer à audiência, sob pena de confissão, são nulos os atos processuais subsequentes. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010920-81.2016.5.03.0028 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Vítor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/05/2020, P. 1.214).



CONTRATO DE APRENDIZAGEM

CONTRATAÇÃO

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO - ADMISSÃO DE APRENDIZES - EMPRESA QUE EXPLORA O RAMO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA. Não procede o argumento da empresa-autora de ser inviável a contratação de aprendizes, pois atua no ramo de vigilância armada e transporte de valores, incompatíveis com a tutela específica dirigida à segurança dos aprendizes, a teor da Lei n. 10.826/2003. Esta douta Turma já decidiu que não há ilicitude no emprego de

mão de obra de aprendizes em empresas que exploram serviços de segurança e vigilância, nos autos da Ação Civil Pública proposta em face da ré Prosegur Brasil S/A-Transportadora de Valores e Segurança, processo n. 0010693-19.2017.5.03.0073. E, com efeito, a formação profissional dos jovens é direito previsto no artigo 227 da Constituição Federal, tratando-se de dever da família, da sociedade e do Estado, e o caput do artigo 429 da CLT, que corresponde à capitulação constante do auto de infração, em consonância com o comando constitucional, obriga a contratação de aprendizes, em número equivalente a 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, dos trabalhadores de cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, independentemente da natureza da atividade econômica da empresa. A autora da presente ação não se enquadra no rol das exceções à regra, que são as microempresas, empresas de pequeno porte e as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a educação profissional, nos termos do parágrafo 1º do artigo 429 da CLT e do inciso III do artigo 51 da Lei Complementar 123/2006. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010509-42.2019.5.03.0025 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Márcio Flávio Salem Vidigal. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/05/2020, P. 2.853).

COTA

MOTORISTA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. NULIDADE DE CLÁUSULA. BASE DE CÁLCULO PARA AFERIÇÃO DO NÚMERO DE APRENDIZES A SEREM CONTRATADOS. EXCLUSÃO DOS MOTORISTAS E COBRADORES. IMPOSSIBILIDADE. AUTONOMIA DA VONTADE DAS PARTES CONVENIENTES. LIMITES. Debate-se nos autos a possibilidade de serem considerados, ou não, os empregados que exercem as funções de motorista e de cobrador de ônibus para efeito de cálculo do número de aprendizes a serem admitidos nas empresas de transporte de passageiros do Estado de Minas Gerais. Por mais diversas que sejam as peculiaridades dos referidos cargos, as funções de motorista e cobrador de ônibus devem integrar a base de cálculo do número de aprendizes a serem contratados, porquanto o artigo 52, § 2º, do Decreto nº 9.579/2018, é expresso ao estabelecer que a base de cálculo para definição do número de aprendizes é composta por todas as funções existentes na empresa, sendo irrelevante se só podem ser exercidas tais funções pelos maiores de 18 anos. Destaque-se que o art. 52, § 1º, do Decreto nº 9.579/2018 não exclui do cálculo, para a contratação de aprendizes, tampouco excepciona as tarefas relativas ao motorista e ao cobrador de ônibus daquelas funções que demandam formação profissional. Nessa perspectiva, mesmo as atividades proibidas para menores devem ser computadas na base de cálculo para contratação de aprendizes, pelo que não há redução do número de aprendizes em função da atividade (insalubre ou perigosa) eventualmente exercida por empregado na empresa, mas tão somente a limitação de idade do aprendiz a ser contratado. Assim, a contratação de aprendizes para atividades insalubres ou perigosas está limitada aos jovens entre 18 e 24 anos. Da mesma forma, a contratação de jovens aprendizes na função de motorista, na qual se exige a idade mínima de 21 anos, está limitada aos aprendizes maiores de 21 anos e menores de 24 anos, razão pela qual a exclusão de todos os motoristas e cobradores da base de cálculo do número de aprendizes a serem

contratados não tem respaldo legal, caracterizando ofensa ao art. 429 do diploma consolidado. Ademais, ao se retirar da base de cálculo as funções de motorista e cobrador, automaticamente se reduz o número de aprendizes contratados, considerado o universo de trabalhadores existentes na empresa, atingindo, pois, o direito também do aprendiz menor de 18 anos de ser contratado, independentemente da função que exercerá, o que evidencia a ilicitude das previsões coletivas, nos termos do art. 611-B, inciso XXIV, da CLT. Destarte, onde o legislador não distingue, não cabe ao magistrado fazê-lo, sobretudo para adotar tese que prejudique aquele a quem o preceito visa proteger. Têm-se, pois, por ilícitas as normas coletivas que excluíram as funções de motorista e cobrador da base de cálculo dos trabalhadores da empresa, a fim de se aferir a cota de aprendizes a serem contratados. (TRT 3ª Região. Seção de Dissídios Coletivos. 0010139-07.2020.5.03.0000 (PJe). Ação Anulatória de Cláusulas Convencionais. Rel. Márcio Ribeiro do Valle. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/05/2020, P. 343).



CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

COBRANÇA

AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. LITISCONSÓRCIO PASSIVO FACULTATIVO. VALIDADE. Identificada ao menos uma das hipóteses do art. 113, do CPC, o ajuizamento de ação de cobrança de contribuição sindical pela via do litisconsórcio passivo facultativo, em número razoável de litisconsortes, não traduz ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 485, IV, do CPC). Recurso a que se dá provimento para afastar a declaração de extinção do processo, com a determinação de retorno dos autos à origem para que seja proferida efetiva decisão de mérito, em aplicação dos princípios da primazia da solução de mérito (art. 4º, do CPC) e do duplo grau de jurisdição (art. 5º, XXXV e LV, da Constituição da República). (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011385-78.2015.5.03.0011 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/05/2020, P. 829).



CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL

EDITAL

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. EDITAIS GENÉRICOS. NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR. Embora o art. 605 da CLT exija a publicação de editais para validade do lançamento do crédito relativo à contribuição sindical, a notificação pessoal do devedor contendo a discriminação dos valores devidos em cada exercício e as demais especificações do fato gerador, é suficiente para a constituição do crédito respectivo, ainda que os editais tenham sido publicados de forma genérica.

Inteligência do art. 142 e art. 145 do CTN. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0011553-15.2019.5.03.0052 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Marco Antônio Paulinelli de Carvalho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/05/2020, P. 2.380).



DANO EXISTENCIAL

INDENIZAÇÃO

INDENIZAÇÃO POR DANO EXISTENCIAL. JORNADA EXTENUANTE. AUSÊNCIA DE PROVA. Em que pese ser inconteste o fato de o autor ter prestado horas extras e o desrespeito ao intervalo entre jornadas, o fato é que não comprovou qualquer prejuízo do convívio social e familiar. A despeito da prática de horas extras, **in casu**, a circunstância não implica, isoladamente, no direito à reparação por danos morais, diante da absoluta carência probatória no sentido de que, em razão de sujeição a labor extenuante ou da jornada excessiva, retirou-se do trabalhador a possibilidade de exercer atividades outras, culturais ou de lazer, ou que, em razão da conduta empresária, se viu obstado o obreiro do convívio social e familiar. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010551-50.2017.5.03.0029 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Paulo Maurício Ribeiro Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/05/2020, P. 1.147).



DANO MORAL

ROUBO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)

CORREIOS. ASSALTO. CARTEIRO MOTORIZADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. ATIVIDADE DE RISCO. Não socorre à reclamada (ECT) a alegação de que o dano ocorreu por culpa de terceiro, porquanto a atividade da empresa passou a ser considerada como de risco, mormente se levarmos em conta o notório aumento do número de assaltos praticados contra as agências da reclamada, tanto por conta da movimentação de valores, quanto pelo transporte de encomendas, alavancado pelo **e-commerce**. Ao funcionar desprovida das condições mínimas de segurança, a reclamada criou situação de risco no contrato de emprego superior à ordinariamente aceitável. Criando o risco, a ré fica responsável pela sua materialização, conforme disciplina do art. 927, do Código Civil. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010626-75.2019.5.03.0108 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maria Lúcia Cardoso de Magalhães. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/05/2020, P. 770).



DANO MORAL COLETIVO

INDENIZAÇÃO

DANO MORAL COLETIVO. INDENIZAÇÃO. O dano moral coletivo está presente quando há violação de direitos da personalidade em seu aspecto individual homogêneo ou coletivo em sentido estrito, sendo as vítimas determinadas ou determináveis. Nesse sentido, a indenização por danos morais coletivos tem por objetivo atenuar os danos impostos, oferecendo à coletividade de trabalhadores uma compensação, além de representar uma sanção pelo ilícito praticado. Na hipótese, uma vez verificada lesão a direito difuso de coletividade de trabalhadores, devida a indenização. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010168-57.2019.5.03.0173 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Maria Cecília Alves Pinto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/05/2020, P. 363).



DANO MORAL REFLEXO

RESPONSABILIDADE

RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. ATIVIDADE DE RISCO. MINA CÔRREGO DO FEIJÃO. DANO MORAL REFLEXO OU POR RICOCHETE. MORTE DA VÍTIMA. O regramento legal e constitucional pertinente à configuração de atos ilícitos, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia, ou mesmo por abuso de poder, bem como a responsabilização civil do agente infrator, está fulcrada, em regra, na culpabilidade. Exceção à regra ocorre quando a atividade normalmente desenvolvida pelo empregado implicar, por sua natureza, na exposição do trabalhador a risco considerável (parágrafo único do art. 927 do CC). Nessa hipótese, aplica-se a teoria do risco, sendo despicienda a comprovação da culpa da reclamada no evento, uma vez que basta a presença do dano e do nexo de causalidade para surgir a obrigação de indenização. Definida a responsabilidade objetiva do empregador pelo acidente de trabalho que deixou o autor incapacitado para o trabalho e para a vida civil, é dever do réu indenizá-lo pelos danos morais e materiais sofridos. O dano moral em ricochete, ou por via reflexa, é aquele experimentado por terceiros, relacionados à vítima do ato ilícito praticado. Assim, constata-se a possibilidade do dano transcender à vítima direta do sinistro, refletindo seus efeitos a terceiros a ela ligados. Desse modo, exceto em relação aos ascendentes e descendentes em primeiro grau (pais e filhos) e o cônjuge, os demais membros da família, assim como terceiros, têm o ônus processual. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010316-64.2019.5.03.0142 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/05/2020, P. 574).



DÉBITO PREVIDENCIÁRIO

PARCELAMENTO

PARCELAMENTO DE DÉBITO PREVIDENCIÁRIO. EFEITOS. COMPROVAÇÃO DAS DIFERENÇAS NOS CÁLCULOS PELA PARTE INTERESSADA. O parcelamento de débito previdenciário obtido pelo empregador junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil não implica presunção de aceitação do valor parcelado como correto pela União, pois como prevê o próprio art. 19 da Instrução Normativa RFB 1891, de 14/05/2019, dispondo sobre o parcelamento de débitos de que tratam os arts. 10 a 13 e 14 a 14-F da Lei 10.522/2002, o valor total dos débitos incluídos no parcelamento poderá ser revisto a qualquer tempo, de ofício ou mediante solicitação do devedor, ainda que já concedido o parcelamento, para fins de ajustes ou para serem feitas as correções necessárias. Todavia, cabia à União demonstrar a existência de diferenças não evidentes nos cálculos homologados que impugna, sob pena de rejeição da sua impugnação como corretamente feito no caso. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010661-52.2018.5.03.0049 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Jorge Berg de Mendonça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/05/2020, P. 1.748).



DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

ENTIDADE ESPORTIVA - DIRIGENTE – RESPONSABILIDADE

ENTIDADE ESPORTIVA. DIRIGENTE ESPORTIVO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. ART. 27, §§ 10 e 11 da Lei 9.615/98: A responsabilidade do administrador referente às dívidas das entidades desportivas é prevista no art. 27 da Lei 9.615/98, §§ 10 e 11: "Art. 27. As entidades de prática desportiva participantes de competições profissionais e as entidades de administração de desporto ou ligas em que se organizarem, independentemente da forma jurídica adotada, sujeitam os bens particulares de seus dirigentes ao disposto no art. 50 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, além das sanções e responsabilidades previstas no **caput** do art. 1.017 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, na hipótese de aplicarem créditos ou bens sociais da entidade desportiva em proveito próprio ou de terceiros. (...) § 10. Considera-se entidade desportiva profissional, para fins desta Lei, as entidades de prática desportiva envolvidas em competições de atletas profissionais, as ligas em que se organizarem e as entidades de administração de desporto profissional. § 11. Os administradores de entidades desportivas profissionais respondem solidária e ilimitadamente pelos atos ilícitos praticados, de gestão temerária ou contrários ao previsto no contrato social ou estatuto, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil." Portanto, a aplicação do instituto da desconsideração da personalidade jurídica às entidades desportivas é admitida quando seus dirigentes aplicarem créditos ou bens sociais da entidade em proveito próprio ou de terceiros. Além disso, é possível no caso de atos

ilícitos praticados, de gestão temerária ou contrários ao previsto nas normas estatutárias. Para todas essas hipóteses, há necessidade de prova concreta, o que não se vislumbra na espécie. Agravo ao qual se nega provimento. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010676-47.2015.5.03.0139 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/05/2020, P. 261).

TEORIA MENOR DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. Aplica-se a teoria 'menor' da desconsideração da personalidade jurídica, consagrada no artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor, diante da compatibilidade principiológica com a seara trabalhista, por força do artigo 15 do CPC c/c os arts. 769 e 889 da CLT e 790, II do CPC/2015. Assim, a personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos exequentes, não havendo necessidade da manifesta comprovação do desvio de finalidade, da confusão patrimonial, da má administração ou fraude. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010305-55.2017.5.03.0061 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Maria Lúcia Cardoso de Magalhães. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/05/2020, P. 735).



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECURSO PROTRELATÓRIO – MULTA

MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTRELATÓRIOS. Certamente que a multa prevista no art. 1026, § 2º do CPC tem aplicação quando caracterizado o intuito protrelatório dos embargos de declaração interpostos. Contudo, é direito da parte o acesso a uma prestação jurisdicional completa e fundamentada, não sendo o caso de considerar protrelatórios os embargos que pugnam pela completude da decisão prolatada. Assim, mesmo quando improcedentes os embargos de declaração por ausência de omissão, contradição ou obscuridade no julgado e incorrência de manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso, não é de se aplicar automaticamente a multa prevista no art. 1026, parágrafo segundo do CPC. Afinal, a multa somente é cabível quanto a atuação abusiva da parte emerge inequívoca, ou seja, afigura-se detectável de pronto ou se mostra de plano diante de pretensão distorcida da parte quanto ao tema dos embargos. Do contrário, somente se pode concluir que a interposição do recurso consubstancia apenas o exercício regular de defesa, sem extrapolar os limites legalmente estabelecidos. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011042-10.2018.5.03.0098 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Ana Maria Amorim Rebouças. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/05/2020, P. 791).



EMBARGOS DE TERCEIRO

BEM - PROPRIEDADE – PROVA

EMBARGOS DE TERCEIRO. TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO. REGISTRO PERANTE O DETRAN. REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. PROVA DA PROPRIEDADE. A prova da propriedade de veículos perante terceiros se faz pelo respectivo registro no Departamento Nacional de Trânsito, órgão competente para emitir o Certificado de Registro de Veículo. Diversamente de outros bens móveis, constitui exigência legal o registro junto ao DETRAN (art. 123, inc. I, da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro) ou, pelo menos, no Registro de Títulos e Documentos (art. 129, § 7º, da Lei 6.015/73), para que se efetive a transferência plena da propriedade dos veículos automotores, seja perante o Estado, seja perante terceiros. Portanto, a mera posse não faz presumir a propriedade, pois, no que respeita a veículos, esta resulta do registro junto às autoridades de trânsito ou no cartório de registro de títulos e documentos. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011956-87.2019.5.03.0050 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Márcio Ribeiro do Valle. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/05/2020, P. 1.024).



ESTABILIDADE PROVISÓRIA

MEMBRO DA CIPA

MEMBRO DA CIPA. REPRESENTANTE DA EMPRESA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. INEXISTÊNCIA. A teor dos arts. 10, II, a, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e 165 da CLT, a estabilidade só é conferida aos membros da CIPA eleitos pelos empregados, não se estendendo aos representantes indicados pelo empregador, que também compõem a comissão. O item 5.31 da NR 05 estabelece que a vacância definitiva de cargo seja suprida por suplente, sendo obedecida a ordem de colocação decrescente registrada na ata de eleição. Em que pese o inconformismo recursal, a norma regulamentadora não instituiu que ocorresse o preenchimento da vaga de forma automática. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011609-24.2017.5.03.0018 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/05/2020, P. 601).



EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

PRAZO

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - INTEMPESTIVIDADE - PRECLUSÃO. Tendo a parte apresentado Exceção de Suspeição contra magistrado mais de um ano após o início de sua atuação no feito, alegando inimizade pessoal por suposto fato ocorrido antes do ajuizamento da reclamação trabalhista, e tendo ainda a Excipiente praticado diversos atos pelos quais demonstrou aceitação do Juiz, não merece conhecimento a Exceção de

Suspeição, por manifesta intempestividade (art. 146 do CPC/2015) e por preclusão lógica e temporal. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0012080-26.2019.5.03.0000 (PJe). Exceção de Suspeição. Rel. Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/05/2020, P. 1.003).



EXECUÇÃO

CADASTRO DE CLIENTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL (CCS) – CONSULTA

AGRAVO DE PETIÇÃO - PESQUISA JUNTO AO BACEN CCS - FORMAÇÃO DO POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO. Com efeito, a consulta ao Sistema Bacen CCS, que se processa junto ao Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional, aí incluídos correntistas e procuradores bancários, consiste em robusto mecanismo de investigação apto a favorecer a busca pela máxima efetividade dos processos executivos, sobretudo por possibilitar a detecção de simulações engendradas com o objetivo de encobrir fraudes. Sucede que as informações dele extraídas devem ser confrontadas com os demais elementos de prova porventura trazidos aos autos, para que somente assim possa se decidir, de forma segura e equânime, se é ou não cabível adotar a presunção de que há confusão patrimonial entre eventual ativo da parte Executada e o daquelas pessoas indicadas na pesquisa realizada junto ao referido sistema. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010491-24.2018.5.03.0003 (PJe). Agravo de Petição. Red. Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/05/2020, P. 1.239).

COISA JULGADA

ACORDO JUDICIAL _ AÇÃO CIVIL PUBLICA - TRAGÉDIA DE BRUMADINHO - VALE DO RIO DOCE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PARTILHA - COISA JULGADA. IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO NA FASE DE EXECUÇÃO. A execução deve observar os estritos limites da coisa julgada, afastada qualquer inovação que vise a modificar o comando exequendo, na forma do disposto no art. 879, § 1º, da CLT. Entendimento contrário arrostaria **l'autorità della cosa giudicata el succio limiti soggettivi**, tão bem defendida pelo jurista Ugo Rocco. Com efeito, **in casu**, constou do acordo judicial, devidamente homologado na Ação Civil Pública movida contra a Vale do Rio Doce em decorrência da tragédia de Brumadinho, que o valor referente aos honorários advocatícios (10%) deveriam ser depositados "necessariamente na conta à disposição do juízo" para serem partilhados com as entidades sindicais que atuaram na fase de conhecimento da referida ação, que deu origem ao título judicial exequendo. Recurso desprovido. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010776-51.2019.5.03.0142 (PJe). Agravo de Petição. Red. Maria Cristina Diniz Caixeta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/05/2020, P. 1.263).

EXPEDIÇÃO – OFÍCIO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - EMOLUMENTOS CARTORIAIS. JUSTIÇA GRATUITA. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO. Conforme artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88, "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". A gratuidade judiciária é garantia constitucionalmente assegurada aos necessitados e a isenção das despesas do processo abrange o pagamento das taxas e dos emolumentos cartoriais. **In casu**, o exequente é beneficiário da justiça gratuita, sendo presumível o fato de ele não ter condições de suportar as despesas do processo, inclusive as decorrentes das despesas de cartórios/emolumentos. Provimento ao apelo para determinar, após o retorno dos autos à origem, a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Belo Horizonte para que proceda à averbação de indisponibilidade dos imóveis dos Executados (artigo 98 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao Processo Trabalhista, c/c artigo 20, I, d, da Lei 15.424/2004 - Lei de Emolumentos). Recurso provido. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010177-10.2016.5.03.0016 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/05/2020, P. 1.191).

POLO PASSIVO

MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. PESQUISA. SÓCIO OCULTO. CARACTERIZAÇÃO. PROVA CONVINCENTE. A constatação de existência de pessoa física, estranha aos contratos sociais, com direito à movimentação financeira nas contas da primeira executada, merece atenção do juízo da execução. Todavia, a inclusão de um terceiro estranho à lide no polo passivo desta demanda, nos moldes realizados, não é possível sem que estivesse acompanhada de indícios outros e convincentes de que aquela pessoa fosse sócio de fato ou oculto, o que, **in casu**, não está demonstrado. Com efeito, a consulta ao CCS mostra-se eficiente como forma de se apurar indícios de confusão patrimonial, sócio oculto ou de fato, mas não é suficiente para autorizar a presunção de sua efetiva ocorrência, uma vez que apenas revela o nome da pessoa pesquisada, sem demonstrar a natureza dos vínculos estabelecidos, muito menos se de fato ocorreu fraude. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0001304-48.2010.5.03.0075 (PJe). Agravo de Petição. Red. Ricardo Antônio Mohallem. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/05/2020, P. 2.312).

REUNIÃO DE PROCESSOS

REUNIÃO DE EXECUÇÕES EM FACE DA (S) MESMA (S) DEVEDORA (S). A reunião de execuções visa resguardar o princípio constitucional da isonomia; assegurar a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação; o princípio da economia processual que preconiza o maior resultado na atuação do direito com a prática de um mínimo de atos processuais; além dos princípios da efetividade e da utilidade, norteadores da execução trabalhista. (Recomendação GCR/GVCR/7/2015 do

TRT da 3ª Região) (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0117900-24.2007.5.03.0107 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Anemar Pereira Amaral. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/05/2020, P. 781).

SALDO REMANESCENTE

EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. SALDO REMANESCENTE. A Recomendação n. GCR/GVCR/06/2017 da Corregedoria deste Tribunal Regional, que trata da padronização de procedimentos no caso de existência de saldo remanescente à disposição do juízo, recomenda, **verbis**: "Aos Juízos de Varas do Trabalho, Foros Trabalhistas, Postos Avançados da Primeira Instância, na capital e no interior, que, havendo saldo remanescente à disposição do Juízo, antes da devolução do numerário ao executado, proceda à consulta junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT e expeça ofícios às Varas do Trabalho onde tramitem outras execuções contra o mesmo devedor, informando-as sobre a existência de saldo remanescente. A execução iniciada em uma Vara do Trabalho em que eventualmente existam reservas de valores feitas por outras Varas poderá prosseguir até a satisfação total dos créditos, inclusive em relação àqueles reservados". Nesse contexto, é regular a decisão que determina seja colocado o saldo do depósito recursal à disposição do juízo para satisfação do crédito devido em outro processo, no qual a executada figura no polo passivo. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010960-06.2016.5.03.0047 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Márcio Toledo Gonçalves. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/05/2020, P. 364).

SISTEMA AUTOMATIZADO DE BLOQUEIOS BANCÁRIOS (SABB) – UTILIZAÇÃO

EXECUÇÃO TRABALHISTA. SISTEMA AUTOMATIZADO DE BLOQUEIOS BANCÁRIOS (SABB). Não há razão para a determinação específica de novos bloqueios nas contas dos Executados pelo sistema Bacenjud, tendo em vista que este Regional utiliza o Sistema Automatizado de Bloqueios Bancários (SABB), ferramenta que automatiza a elaboração e o encaminhamento das ordens ao Bacenjud, trazendo eficiência à execução trabalhista. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0080500-73.2004.5.03.0044 (PJe). Agravo de Petição. Red. Sabrina de Faria Froes Leão. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/05/2020, P. 273).

SISTEMA DE INVESTIGAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA - (SIMBA) – CONSULTA

AGRAVO DE PETIÇÃO - SIMBA - PESQUISA PATRIMONIAL – VIABILIDADE. O Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA) identifica a realização de movimentações financeiras que possam servir para ocultação de patrimônio, sendo utilizado na investigação de fraude contra os credores, mas não pode ser utilizado para a simples pesquisa da existência de eventuais bens dos devedores, o que pode ser

promovido por outros meios mais eficazes. A quebra do sigilo bancário é medida excepcional e não pode ser realizada sem a demonstração de sua imprescindibilidade para a eficácia da execução. Portanto, a utilização do referido sistema somente pode ocorrer quando houver necessidade e fundamento legal para a averiguação das movimentações bancárias, segundo a regra do artigo 4º da Resolução nº 140/2014 do CSJT. Uma vez esgotadas as ferramentas de pesquisa patrimonial do devedor (Infojud, Renajud e BacenJud), não se há falar em novas pesquisas através dos sistemas SIMBA, salvo hipóteses devidamente justificadas. Também não é o caso de utilização do CNIB (Central Nacional de Indisponibilidade de Bens), porque este tem por finalidade "a recepção e divulgação, aos usuários do sistema, das ordens de indisponibilidade que atinjam patrimônio imobiliário indistinto, assim como direitos sobre imóveis indistintos, e a recepção de comunicações de levantamento das ordens de indisponibilidades nela cadastradas", conforme Provimento nº 39/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça. Assim, compete à Exequente indicar meios para o prosseguimento da execução. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0037900-94.2009.5.03.0033 (PJe). Agravo de Petição. Red. Sabrina de Faria Froes Leão. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/05/2020, P. 474).



EXECUÇÃO PROVISÓRIA

LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO

EXECUÇÃO PROVISÓRIA. LIBERAÇÃO DE VALORES DEPOSITADOS. Em princípio, é plenamente possível a liberação de valores em execução provisória, com a aplicação subsidiária dos artigos 520 e 521 do CPC/2015 à execução trabalhista, por serem essas normas compatíveis com os princípios que regem o Processo do Trabalho, principalmente em virtude do caráter alimentar do crédito trabalhista. Contudo, quando possa resultar manifesto risco de grave dano de difícil ou de incerta reparação, a liberação desses valores é temerária devendo ser mantida a decisão que a indeferiu. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010950-74.2018.5.03.0181 (PJe). Agravo de Petição. Rel. José Marlon de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/05/2020, P. 799).



HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

EXECUÇÃO

EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. DESNECESSIDADE. É inócua a execução provisória dos honorários de sucumbência impostos ao reclamante da ação principal, se, em grau recursal, foram-lhe concedidos os benefícios da Justiça Gratuita. É que, diante disso, a verba honorária ficará sob condição

suspensiva de exigibilidade, conforme disposto no § 4º do art. 791-A da CLT. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0011087-08.2019.5.03.0024 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/05/2020, P. 2.440).

LITISCONSORTE

ACORDO CELEBRADO EM RELAÇÃO A UM DOS LITISCONSORTES. ATUAÇÃO DO ADVOGADO DA OUTRA PARTE DEMANDADA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Celebrado acordo nos presentes autos entre o reclamante e a primeira reclamada dando-se ampla e quitação em relação ao extinto contrato de trabalho, sem contemplar o segundo réu, a transação tem efeitos de desistência em relação ao suposto devedor subsidiário. Apesar da salutar iniciativa de por fim à lide, houve participação da procuradora do segundo réu, que contestou a ação, negando a contratação da primeira reclamada, e compareceu à audiência. Portanto, são devidos honorários advocatícios de sucumbência em seu favor, por aplicação subsidiária do art. 90 do CPC e do princípio da causalidade. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010650-59.2018.5.03.0134 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Ricardo Marcelo Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/05/2020, P. 3.127).

SUCUMBÊNCIA

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. É entendimento desta d. Turma que a exigibilidade dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo reclamante, é matéria afeta à fase de execução do julgado. Isto porque, não é possível saber se o trabalhador terá, com os créditos obtidos, como solver a dívida, pois somente com o trânsito em julgado do processo e iniciada a execução dos créditos resultantes deste título executivo, é que se poderá constatar qual o valor efetivamente devido a título de verba honorária, assim como, qual o crédito a ser vertido a favor do trabalhador, sua natureza e quais as suas eventuais proteções legais. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010696-02.2018.5.03.0020 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/05/2020, P. 431).



HONORÁRIOS PERICIAIS

FIXAÇÃO

HONORÁRIOS PERICIAIS. PAGAMENTO. A atividade de liquidação do débito exequendo não é serviço simples e rápido de ser executado, por demandar a análise detida dos termos da condenação e a coleta de dados em documentos relativos ao período contratual. Além disso, é preciso considerar que o Perito fica à disposição das

partes e do Juízo, para prestar os esclarecimentos pertinentes. O exercício de qualquer atividade humana demanda custos que não podem ser visualizados na quantificação do tempo de execução da tarefa, por envolver ações anteriores, como aquelas ligadas à formação profissional do executor, organização do empreendimento e custos operacionais. A apropriação do resultado do trabalho alheio deve ser justa, de modo a possibilitar a subsistência digna da pessoa humana (art. 170 da CF). (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0002075-82.2014.5.03.0108 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/05/2020, P. 613).



HORA IN ITINERE

DIREITO INTERTEMPORAL

LEI N. 13.467/2017. MUDANÇA DO TEOR DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR. PREVALÊNCIA DA LEI ATUAL QUE TRATA DO TEMA HORAS IN ITINERE. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL IN PEJUS. CONTRATO EM VIGOR. A Lei n. 13.467/17 trouxe substanciais alterações, modificações e inserção de novos artigos na CLT. Assim, a partir de 11-11-2017, passou a existir um novo regramento legal. Destarte, as mudanças destacadas na novel legislação hão de ser observadas fielmente. Via de consequência, a partir da vigência da citada Lei não há mais que se falar em horas **in itinere**, conforme dispõe o artigo 58, § 2º da Carta de Vargas, ainda que a parcela tenha sido paga até então. A supressão do pagamento pertinente, longe de configurar alteração contratual **in pejus**, revela-se fiel cumprimento à lei nova que ostenta eficácia plena e imediata e é soberana a comandar os atos **ad futurum**. Ademais, não existe o status de direito adquirido no que diz respeito às horas itinerantes, porque essas podem ser suprimidas, modificadas e/ou alteradas, a qualquer tempo, dependendo da condição, mormente agora com a atual legislação de regência. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010694-14.2019.5.03.0047 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maria Cristina Diniz Caixeta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/05/2020, P. 789).



ISONOMIA SALARIAL

DIFERENÇA SALARIAL

MGS - PRINCÍPIO DA ISONOMIA - DIFERENÇAS SALARIAIS. Está comprovado nos autos que a reclamante e a colega indicada, embora aprovadas no mesmo concurso público e contratadas para o exercício do mesmo cargo, com a mesma carga horária, para o mesmo tomador de serviços, percebiam remunerações diferentes. Por outro lado, a reclamada não cuidou de demonstrar que as trabalhadoras desempenhassem funções

distintas, nem mesmo que aquela que recebia salário maior trabalhasse em posto considerado especial ou para tomador com exigência determinada, circunstância que se mostra suficiente para autorizar o deferimento de diferenças salariais por aplicação do princípio constitucional da isonomia (arts. 5º, **caput** e inciso I, e 7º, XXX e XXXI). (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010187-18.2018.5.03.0167 (PJe). Agravo de Petição. Red. Marcus Moura Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/05/2020, P. 887).



JORNADA DE TRABALHO

PETROLEIRO

PETROLEIROS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. LEI N. 5.811/72. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. REPOUSO SEMANAL. INTERVALO DO ART. 66 DA CLT. A escala em turnos ininterruptos de revezamento estabelecida em negociação coletiva e aprovada pelos empregados petroleiros em plebiscito deve ser reconhecida como válida, por ser mais benéfica e vantajosa ao trabalhador em regime de turno. Essa escala, em decorrência, não enseja o pagamento em dobro pela concessão do repouso após o sétimo dia nem o pagamento pela supressão do intervalo previsto no art. 66 da CLT, porque compensados pelo descanso maior permitido pela escala especial de trabalho. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0011569-29.2017.5.03.0087 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. César Pereira da Silva Machado Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/05/2020, P. 1.283).



JUSTA CAUSA

AGRESSÃO FÍSICA

JUSTA CAUSA. AGRESSÃO FÍSICA. O empregado no exercício de função de agente penitenciário que agride preso algemado comete falta grave passível de caracterização de justa causa para dispensa. O tempo necessário à sindicância após a denúncia do fato até a efetivação da dispensa, desde que razoável, não constitui perdão tácito do empregador. Interpretar de outra forma seria premiar o infrator diante de fato incontroverso que se constitui em lesão corporal em um de seus graus a ser apurada em foro próprio. Interpretar de outra forma importaria em premiar o infrator, que seria beneficiado por sua própria torpeza. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0012396-56.2016.5.03.0093 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Vicente de Paula Maciel Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/05/2020, P. 675).

FALTA GRAVE

JUSTA CAUSA. USO INDEVIDO DO VALE-TRANSPORTE. A falta única do trabalhador para justificar a aplicação da justa causa deve ser grave o suficiente que conduza à quebra de fidúcia inerente à relação de emprego. O reclamante nunca foi advertido anteriormente por qualquer espécie de falta, sendo que se houve o uso indevido de vale-transporte, tal fato ocorreu apenas em pequeno período. E por tal motivo, a reclamada, após a apuração dos fatos e da autoria, deveria se valer de medida proporcional ao ato faltoso, que, no caso telado, não se coaduna com a pena máxima. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010138-54.2018.5.03.0109 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Weber Leite de Magalhães Pinto Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/05/2020, P. 2.379).



JUSTIÇA GRATUITA

CONCESSÃO

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. REMUNERAÇÃO MAIOR QUE 40% DO TETO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. DESCABIMENTO. A Lei nº 13.467, de 13/07/2017, cuja vigência teve início em 11/11/2017, alterou os requisitos referentes aos benefícios da justiça gratuita, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 790 da CLT. Referidos dispositivos são perfeitamente aplicáveis ao caso dos autos, ressaltando-se que o ajuizamento da presente ação ocorreu já na vigência da mencionada lei. Assim, nos termos do já citado art. 790, §§ 3º e 4º, da CLT, caso o empregado receba salário inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, os referidos benefícios podem ser concedidos até mesmo de ofício pelo julgador. Por outro lado, o art. 1º da Lei nº 7.115/83 e o art. 99, § 3º, do CPC estabelecem presunção de verdade à declaração de hipossuficiência do autor. Dos dispositivos legais citados, os quais se harmonizam dentro do ordenamento jurídico, depreende-se que o Magistrado pode conferir os benefícios da justiça gratuita tanto no caso da parte que perceba salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos proventos do Regime Geral de Previdência Social, quanto daquela que juntar declaração de pobreza conforme disposto no art. 99, § 3º, do CPC/15 e do art. 1º da Lei n. 7.115/83, que atendem à condição alternativa prescrita pelo art. 790, § 4º, da nova CLT. No presente caso, ante a declaração de hipossuficiência do reclamante, a 1ª reclamada juntou a ficha de remuneração do reclamante, mostrando que o autor recebe remuneração superior ao limite de 40% do teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. Tendo a recorrente apresentado fato impeditivo do direito postulado, nos termos do art. 818, II, da CLT c/c art. 373, II, do CPC, deveria ter o reclamante apresentado os fatos constitutivos do seu direito, de maneira a impugnar as alegações da 1ª ré, ônus do qual não se desincumbiu (art. 818, I, da CLT c/c art. 373, I, do CPC). A comprovação da renda do reclamante como sendo superior ao teto limite para

recebimento do benefício da justiça gratuita, confere, no processado, indícios suficientes para elidir a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência juntada, infirmada por prova em contrário. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010338-13.2019.5.03.0049 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Mauro César Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/05/2020, P. 901).

EMPREGADOR - PESSOA FÍSICA / PESSOA JURÍDICA

JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. REQUISITOS. A concessão dos benefícios da gratuidade judiciária à pessoa jurídica depende da comprovação, nos autos, do seu estado de miserabilidade, não bastando a simples declaração de insuficiência, que é reservada às pessoas naturais. Exegese do § 3º do art. 99 do CPC e da Súmula 463 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. JORNADA 12 X 36. INEXISTÊNCIA DE ACORDO COLETIVO. Constatada a inexistência de acordo coletivo, no período anterior a 30.08.2017, autorizando a jornada de doze horas de labor por 36 horas de descanso, impõe-se o provimento do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante para deferir as horas extras excedentes da oitava diária laborada. Recurso Ordinário provido. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010106-68.2019.5.03.0156 (PJe). Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário. Red. Sérgio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/05/2020, P. 2.249).



LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

CRITÉRIO

APURAÇÃO DA CONDENAÇÃO. LIMITAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO. DOCUMENTOS QUE NÃO VIERAM AOS AUTOS. O título executivo remete à liquidação de sentença a apuração da parcela, inexistindo limitação no julgado com relação às fotografias juntadas aos autos. Os próprios fundamentos da sentença deixam claro que a condenação decorre da ausência de comprovação por parte da ré do pagamento da parcela prevista em norma coletiva, não estabelecendo o julgado qualquer relação com os documentos juntados pelo autor, menos ainda para limitar a apuração da parcela. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010132-61.2016.5.03.0030 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Maria Stela Álvares da Silva Campos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/05/2020, P. 1.081).

IMPULSO OFICIAL

LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. IMPULSO OFICIAL. A partir da entrada em vigor da Lei n. 13.467/17, em 11/11/2017, a execução deve ser promovida pela parte, salvo quando não estiver representada por advogado (art. 878 da CLT). Não se inclui na restrição legal,

contudo, a liquidação de sentença, procedimento prévio à execução do título judicial ilíquido. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010648-85.2017.5.03.0082 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Márcio Toledo Gonçalves. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/05/2020, P. 447).



OPERADOR DE TELEMARKETING

JORNADA ESPECIAL

JORNADA ESPECIAL. ATENDENTE DE TELEMARKETING. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONFIGURAÇÃO DA FUNÇÃO. A condição especial destinada aos telefonistas se dá de forma restrita, diante da intermediação de chamadas sucessivas, capaz de gerar fadiga física e psíquica. Em outras palavras, evidencia-se que o escopo do art. 227 da CLT consiste na preservação da higidez física e mental do empregado, que exerce, em caráter contínuo, a função desgastante de telefonia, uma ligação seguida de outra, sem tarefas intermediárias. Cobia, pois, à reclamante comprovar que seu trabalho envolvia o uso permanente do telefone concomitantemente à inserção de dados em sistema informatizado. Desse ônus, todavia, não se desvencilhou a trabalhadora. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011519-44.2016.5.03.0020 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/05/2020, P. 434).



PANDEMIA

CORONA VÍRUS DISEASE 2019 (COVID-19) - ACORDO JUDICIAL – CUMPRIMENTO

ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO. SUSPENSÃO DE SEU CUMPRIMENTO. PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS. REJEIÇÃO DO PEDIDO. A teor do disposto no artigo 831, parágrafo único da CLT, o termo do acordo vale como decisão irrecorrível e o seu cumprimento deve ocorrer no prazo e condições estabelecidas, nos exatos termos do artigo 835 da CLT. Nessa esteira, não pode a executada se furtar do cumprimento de seus termos, pedindo a suspensão do acordo por força da pandemia do novo coronavírus, declarada em março de 2020. A matéria foi objeto de acordo livremente estipulado pelas partes, o qual somente pode ser atacado através de ação rescisória (Súmulas 100, V, e 259, do C. TST). (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011112-20.2015.5.03.0005 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Marcelo Lamego Pertence. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/05/2020, P. 1.444).



PENHORA

BEM DE FAMÍLIA

BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. A teor do que dispõe o art. 1º da Lei 8.009/90: "o imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei". E, conforme a jurisprudência do STJ, assentada na literalidade do parágrafo único do art. 5º do precitado dispositivo legal, a pluralidade de imóveis não elide tal garantia, mas apenas a desloca para o imóvel de menor valor, e, ainda assim, somente se o outro imóvel for também residencial. A lei assegura a impenhorabilidade do imóvel residencial por qualquer dívida civil, dentre elas a trabalhista, pouco importando que o imóvel não seja o único de propriedade do executado, desde que comprovado que lhe serve de residência. O escopo da norma é assegurar o direito constitucional à moradia, estabelecido pelo art. 6º/CF, abrangendo a entidade familiar. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011743-61.2016.5.03.0026 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Maria Cecília Alves Pinto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/05/2020, P. 267).

DEPÓSITO - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)

DEPÓSITOS EM CONTA VINCULADA DE FGTS. POSSIBILIDADE DE PENHORA. A impenhorabilidade estabelecida no parágrafo 2º do art. 2º da Lei n. 8.036/90 não é absoluta, uma vez que as verbas trabalhistas que integram o patrimônio do empregado não estão protegidas quando este trabalhador, agindo dolosamente, causa prejuízo financeiro ao empregador, nos termos do parágrafo 1º do art. 462 da CLT c/c arts. 927 e 944 do Código Civil. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010073-39.2018.5.03.0148 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Antônio Carlos Rodrigues Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/05/2020, P. 1.579).

FATURAMENTO

MANDADO DE SEGURANÇA - DETERMINAÇÃO DE BLOQUEIO DOS VALORES RECEBIDOS POR CARTÓRIO, SEM DISTINÇÃO QUANTO AOS DEVIDOS À TABELIÃ AFASTADA E À SERVENTIA. VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. Nos termos do art. 236, **caput**, da Constituição da República, "Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado por delegação do Poder Público". Outrossim, dispõem os artigos 20, **caput**, e 21 da Lei n. 8.935/94, respectivamente, que: "Art. 20. Os notários e os oficiais de registro poderão, para o desempenho de suas funções, contratar escreventes, dentre eles escolhendo os substitutos, e auxiliares como empregados, com remuneração

livremente ajustada e sob o regime da legislação do trabalho" e "Art. 21. O gerenciamento administrativo e financeiro dos serviços notariais e de registro é da responsabilidade exclusiva do respectivo titular, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal, cabendo-lhe estabelecer normas, condições e obrigações relativas à atribuição de funções e de remuneração de seus prepostos de modo a obter a melhor qualidade na prestação dos serviços". Assim sendo, é autorizado concluir que a tabeliã titular, ainda que preventivamente afastada por intervenção judicial, deve arcar com a responsabilidade pelo pagamento dos direitos decorrentes dos empregados que contratou, razão pela qual a decisão que determina o bloqueio de valores até o limite dos créditos postulados pela autora da reclamação trabalhista subjacente, a incidir, de forma indistinta, sobre o faturamento total do Cartório, representa violação a direito líquido e certo, devendo o bloqueio incidir apenas sobre os valores destinados à tabeliã afastada, nos termos do § 2º do art. 36 da Lei n. 8.395/94. (TRT 3ª Região. 1ª Seção de Dissídios Individuais. 0012150-43.2019.5.03.0000 (PJe). Mandado de Segurança Cível. Rel. Jaqueline Monteiro de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/05/2020, P. 245).

REAVALIAÇÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. REAVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO. NECESSIDADE. A nova avaliação do bem penhorado é admitida nos casos previstos no artigo 873 do NCP. Uma vez que a parte arguiu, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação, com a indicação de discrepâncias em relação ao valor da avaliação fiscal, as datas em que foram adquiridos os bens e realizada a avaliação judicial, bem como a cotação feita por corretor de imóveis, justifica-se o deferimento da reavaliação pretendida pelo embargante. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010009-30.2019.5.03.0007 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/05/2020, P. 1.045).



PESSOA COM DEFICIÊNCIA / APRENDIZ

COTA

COTAS. APRENDIZES E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. BASE DE CÁLCULO. EXCLUSÃO DE MOTORISTAS E COBRADORES. IMPOSSIBILIDADE. A cota é exigível de todas as empresas que contam com 100 ou mais empregados, independentemente do ramo de atividade. O único critério a observar é a quantidade de trabalhadores contratados, motivo pelo qual não cabe excluir cargos cujo exercício ofereça risco ou imponha a observância de determinadas características. As funções que demandam formação profissional, nos termos do artigo 429 da CLT, como a de motorista e a de cobrador de ônibus, a despeito de estas exigirem habilitação específica nos termos da

legislação de trânsito brasileira, devem ser incluídas na base de cálculo da cota de aprendizes a serem contratados pelas empresas, nos termos do Decreto 9.579, de 1º de dezembro de 2018, que revogou o Decreto 5.598/2005, sendo irrelevante só poderem ser exercidas pelos maiores de 18 anos. Somente as funções que exigem habilitação de nível técnico ou superior, e cargos de direção, confiança ou gerência, além dos empregados que executem serviços sob o regime de trabalho temporário, são excluídos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados (artigo 52 do Decreto 9.579/2018). Do mesmo modo, o artigo 93 da Lei 8.213/1991 estabelece proporcionalidade que confere ao empregador margem considerável para alocar os trabalhadores portadores de deficiência em função compatível com a sua limitação, motivo pelo qual não está à disposição e ao alvedrio dos entes coletivos definir a base de cálculo das cotas, transigindo direito de terceiros, inclusive. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010674-48.2019.5.03.0071 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Juliana Vignoli Cordeiro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/05/2020, P. 1.680).



PETIÇÃO INICIAL

EMENDA

AÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI N. 13.467/17. PRINCÍPIOS DA PRIMAZIA DA DECISÃO DE MÉRITO E DA COOPERAÇÃO. 1. Por força dos princípios da primazia da decisão de mérito e da cooperação, quando o julgador constatar que a petição inicial não atende aos requisitos legais ou incorre em defeitos que podem dificultar o exame do mérito, deve conceder prazo para que o autor emende a exordial com indicação expressa da correção a ser feita. Esses princípios se concretizam a partir das determinações constantes do ordenamento jurídico pátrio, tais como, os artigos 321, 139, IX, 317 e art. 932, parágrafo único, todos do CPC, aplicáveis ao processo do trabalho por força do art. 15 do CPC c/c art. 769 da CLT. 2. No caso dos autos, constatado o equívoco na classe processual, e tendo o autor mencionado na própria exordial a respeito da dificuldade de encontrar a classe adequada, deveria o julgador de origem ter determinado, de ofício, que a Secretaria processe à correta autuação ou, ao menos, ter concedido prazo para que o vício fosse sanado. 3. Em razão do exposto, dá-se provimento ao agravo de petição para se determinar que a Secretaria da Vara proceda à correta classificação dos autos (como "execução de sentença"), com o consequente regular prosseguimento do feito, tendo em vista a nulidade da sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010999-66.2019.5.03.0186 (PJe). Agravo de Petição. Red. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/05/2020, P. 575).

AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO RESCISÓRIA. CONCESSÃO DE PRAZO PARA EMENDAR A INICIAL. IRREGULARIDADE NÃO SUPRIDA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. ART. 321 DO CPC E SÚMULA 263 DO TST. Nos termos do art. 321, caput e § único, do CPC e segundo a jurisprudência consubstanciada na Súmula 263 do Colendo TST, deve ser indeferida a inicial, se a parte, devidamente intimada, não suprir as irregularidades identificadas no prazo assinalado de 15 (quinze) dias, não havendo se falar em concessão de novo prazo para regularização dos vícios indicados pelo Juiz. Agravo regimental a que se nega provimento, mantendo-se a r. decisão monocrática que indeferiu a inicial e extinguiu o processo, sem resolução de mérito, com fundamento nos artigos 321, parágrafo único, 330, IV, c/c 968, II, e § 3º, e no art. art. 485, I, todos do CPC. (TRT 3ª Região. 2ª Seção de Dissídios Individuais. 0011520-84.2019.5.03.0000 (PJe). Ação Rescisória. Rel. Rosemary de Oliveira Pires Afonso. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/05/2020, P. 584).



PRESCRIÇÃO

INTERRUPÇÃO - PROTESTO JUDICIAL

PROTESTO GENÉRICO. INADMISSÍVEL. Não se admite, para efeito da interrupção do prazo prescricional, protesto em que não se especificam os direitos a serem resguardados, em especial quais os processos judiciais estariam sendo objeto do protesto interruptivo da prescrição intercorrente. Não é suficiente a tanto a mera menção genérica a processos trabalhistas de sua autoria, como substituto processual, ou de autoria dos próprios trabalhadores que representa. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010676-22.2019.5.03.0102 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Marco Antônio Paulinelli de Carvalho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/05/2020, P. 1.002).



PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

PROCESSO DO TRABALHO

AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - NÃO OCORRÊNCIA. Sendo a execução de título judicial trabalhista atividade jurisdicional afeta ao Estado, que deve atuar até de ofício (artigos 876 e 878 da CLT), anteriormente à vigência da Lei nº 13.467/2017, não acarreta a prescrição da dívida, a falta de prática de atos judiciais necessários à localização de bens penhoráveis. Ademais, se a efetiva e concreta entrega da tutela jurisdicional não se realiza integralmente, por falta de localização de bens da devedora, não há que se falar em consumação da prescrição. A prescrição da execução difere da prescrição da fase de conhecimento, em que o autor possui à sua disposição os instrumentos para fazer face à situação de fato que lhe impede a fruição do direito. Diversamente, isso não se observa na fase de execução, quando não são localizados bens, porque a inadimplência persiste por fatos alheios à vontade do credor, que, na maioria das situações, trabalha de sol a sol, sem tempo, condições e conhecimento para

a localização de bens livres e desembaraçados da devedora. Diante da inexistência de bens penhoráveis, também não se pode exigir do credor a reiteração de atos processuais para evitar a prescrição intercorrente, porque, se a prescrição decorre da inércia voluntária, quando o titular tem a sua disposição o meio para fazer valer o direito, no curso da execução, a prescrição somente se caracteriza quando há instrumento para a satisfação da dívida e isso depende do credor. Se a execução iniciou-se e não se localizaram bens da executada, o prazo prescricional somente flui a partir do momento em que o credor toma ciência da alteração da situação patrimonial do devedor, deixando de promover o prosseguimento da execução. Se o débito processual não foi satisfeito, por falta de localização de bens penhoráveis, sem que credor tenha deixado de praticar qualquer ato que lhe incumbia, incabível a prescrição intercorrente. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0001015-06.2011.5.03.0003 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/05/2020, P. 552).



PROCESSO DO TRABALHO

JUÍZO DE RETRATAÇÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO. JUÍZO POSITIVO DE RETRATAÇÃO PELO TST. EFEITO SUBSTITUTIVO DO ACÓRDÃO. Não cabe ao Juiz da Vara do Trabalho rediscutir o decidido em acórdão proferido pelo TST em juízo positivo de retratação, mas sim efetivamente cumpri-lo, até porque as decisões dos tribunais têm efeito substitutivo, nos termos do art. 1.008 do CPC, nada havendo a reparar na decisão agravada que observou os exatos limites do determinado pelo Tribunal Superior do Trabalho. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0090200-33.2008.5.03.0109 (PJe). Agravo de Petição. Red. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/05/2020, P. 695).



PROFESSOR

AVISO-PRÉVIO

AVISO PRÉVIO. PROFESSOR. CONTAGEM. CRITÉRIOS. A norma autônoma negociada pelos professores proíbe a comunicação de dispensa e a contagem do aviso prévio durante as férias do professor, a qual deve ser suspensa durante o período de férias, caso iniciada antes do descanso coletivo anual. Comprovada a quitação do aviso prévio indenizado, concedido em meados de dezembro, assim como a quitação de valor específico pelas férias escolares, não vinga a alegação de que o empregador computou indevidamente o aviso prévio no lapso correspondente ao descanso anual do professor. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010308-57.2019.5.03.0152 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Cristiana Maria Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/05/2020, P. 1.031).



PROVA

PREVALÊNCIA

PROVA DOCUMENTAL X PROVA TESTEMUNHAL. Não há norma legal que imponha a prevalência da prova documental sobre a testemunhal. O julgador é livre na formação de seu convencimento, podendo atribuir a cada elemento de prova o valor que entender devido, contanto que apresente os fundamentos para assim proceder. No caso, porém, os comprovantes de pagamento anexados à própria inicial demonstram o recebimento de comissões em montante inferior àquele informado pela testemunha, o que deve ser considerado no momento de fixação da remuneração mensal. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011046-90.2017.5.03.0095 (PJe). Agravo de Petição. Red. Marcus Moura Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/05/2020, P. 975).



PROVA TESTEMUNHAL

TROCA DE FAVORES

TESTEMUNHA - TROCA DE FAVORES - AÇÃO CONTRA MESMO EMPREGADOR - RECLAMANTE INQUIRIDO COMO TESTEMUNHA. Nos termos da Súmula 357 do TST, o fato de a testemunha mover idêntica ação contra o mesmo empregador, com o mesmo objeto e procuradores não a torna suspeita. Eis o que dispõe o referido enunciado de Súmula: "TESTEMUNHA. AÇÃO CONTRA A MESMA RECLAMADA. SUSPEIÇÃO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 Não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador." A circunstância não se encontra arrolada no art. 447 do CPC como hipótese de suspeição da testemunha, não havendo, pois, óbice para sua oitiva. E, ainda que o reclamante tenha sido inquirido como testemunha em processo da testemunha indicada em seu processo, não configura a troca de favores, que deve ser fortemente demonstrada, provada, não sendo suficientes meras especulações, palpites, o que prejudicaria processualmente o autor, o acolhimento da referida contradita, em verdadeiro afronta ao princípio do contraditório e da ampla defesa. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010836-58.2016.5.03.0100 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/05/2020, P. 2.539).



RECURSO

EFEITO DEVOLUTIVO

NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - NULIDADE - INOCORRÊNCIA - DEVOLUTIVIDADE AMPLA. Com a devolutividade ínsita ao recurso ordinário, a teor do art. 1.013 do CPC, incumbe ao Órgão revisor apreciar todas as questões nele suscitadas, o que inclui as desinteligências trazidas no apelo, mesmo que não decididas na Unidade Judiciária de Origem. Destarte, ainda que algum vício por eventual e tendente negativa de

prestação jurisdicional maculasse a sentença recorrida, não ensejaria o decreto da nulidade por paga incompleta do débito jurisdicional, porque em nada aproveitaria às Recorrentes, uma vez que os pontos destacados como configuradores da mácula são certamente passíveis de devolução ampla ao Tribunal Regional, cujo acórdão substituirá a decisão impugnada. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010507-05.2015.5.03.0028 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Emília Lima Facchini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/05/2020, P. 637).

EFEITO DEVOLUTIVO RECURSAL. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. IMPOSSIBILIDADE DE PRONUNCIAMENTO DO JUÍZO. O efeito devolutivo dos recursos é limitado pelo princípio do dispositivo, balizado pela matéria impugnada. Ou seja, o efeito devolutivo transfere ao Tribunal o julgamento de determinado recurso, mas dentro de seus limites. Pode-se estabelecer, portanto, que a quantidade de devolução está na medida do tanto que se impugnou: '**tantum devolutum quantum appellatum**'. A propósito, há muito já ensinava Manoel Antônio Teixeira Filho, "**in verbis**:". Sustentar-se que o recurso devolve ao tribunal toda a matéria versada na causa, mesmo que algumas das partes da sentença não tenham sido impugnadas, seria negar, com grande desrazão jurídica, o caput do próprio art. 515 do CPC (atual art.1013), que restringe a devolutividade à matéria que tenha sido objeto do recurso e ignorar a faculdade prevista em lei, de o recorrente manifestar contrariedade parcial à resolução jurisdicional desfavorável" (**in**"Sistema dos Recursos Trabalhistas", LTr, 5a. edição., P. 188). (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010359-15.2019.5.03.0105 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Taísa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/05/2020, P. 2.290).



RELAÇÃO DE EMPREGO

CONTADOR

VÍNCULO DE EMPREGO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS CARACTERIZADORES DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA. Para que se configure o vínculo de emprego, é necessária a presença concomitante de todos os requisitos preconizados pelos artigos 2º e 3º da CLT, quais sejam: a prestação de serviços de natureza não eventual, por pessoa natural (pessoalidade), sob a dependência de um empregador (subordinação), mediante pagamento de salário (onerosidade). Comprovado, no entanto, que o reclamante trabalhava para a reclamada, mas como contador autônomo, sem fiscalização do serviço e com amplas possibilidades e capacidade de gerir seu próprio escritório de contabilidade, que mantinha em atividade e cujos serviços eram prestados no mercado a clientela indistinta, ou seja, sem qualquer subordinação jurídica a tomadores específicos como no caso da ré, não há se falar em reconhecimento de vínculo empregatício na espécie. Recurso desprovido. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010470-66.2018.5.03.0094 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Marcelo Lamego Pertence. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/05/2020, P. 1.419).

TRABALHO RELIGIOSO

MISSIONÁRIA RELIGIOSA. TRABALHO VOLUNTÁRIO. A prestação de serviços nos moldes previstos na Lei n. 9.608/1998, quando ausente hipótese de fraude, afasta a configuração do vínculo de emprego. Tem-se no caso dos autos, um trabalho comunitário e voluntário, ligado ao objetivo institucional de ordem caritativa, cujas funções estão ligadas aos misteres da Igreja e à propagação da fé, de modo que a natureza da prestação de serviços é de ordem religiosa, voluntária e advinda da crença pessoal, não se configurando o vínculo de emprego. A servidora por vocação tem em perspectiva valores transcendentais e não recompensas transitórias. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010865-05.2019.5.03.0068 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/05/2020, P. 731).



REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

ESPÓLIO

FALECIMENTO DO EXEQUENTE - AUSÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Ante o falecimento da parte Autora, caberia ao espólio, sucessores ou herdeiros o fornecimento de meios para a substituição processual do **de cujus**, bem como a regularidade da representação dos advogados que atuam nos autos, já que, após o óbito, os procuradores não estão autorizados a praticar atos processuais em nome de quem lhe outorgou poderes, em conformidade com a disposição contida no artigo 682, II, do Código Civil, pela qual cessa o mandato com a morte ou interdição de uma das partes. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0001995-61.2010.5.03.0043 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Emília Lima Facchini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/05/2020, P. 539).



RESPONSABILIDADE

RELAÇÃO COMERCIAL

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331 DO TST. TERCEIRIZAÇÃO VERSUS RELAÇÃO COMERCIAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AEROPORTUÁRIO. A prestação de serviços de apoio em terra às aeronaves, consistente nas atividades de reboque e **push back** nas pistas e manobras nos hangares, bem assim demais serviços correlatos prestados indistintamente às várias companhias de aviação, não se qualifica como terceirização nem se enquadra nas situações reguladas pela

Súmula nº 331 do TST. A responsabilidade subsidiária preconizada nesta Súmula se dirige ao contratante que destaca fração de seu empreendimento, seja pelo nível de especialização ou por interesse gerencial, atribuindo-o a terceiro para que o execute segundo padrões preestabelecidos. Exigir-se da empresa aérea que ela própria se envolva com os mencionados serviços desvirtua o seu escopo mercantil. A empresa contratada para prestar tais serviços não participa da atividade produtiva da contratante. Trata-se de parceiro comercial, deslocado da atividade originária da contratante. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010293-98.2017.5.03.0139 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Ricardo Antônio Mohallem. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/05/2020, P. 2.993).

SÓCIO - CRÉDITO TRABALHISTA

AGRAVO DE PETIÇÃO - SÓCIA MINORITÁRIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA À PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL. AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE A AGRAVANTE PRATICOU MÁ ADMINISTRAÇÃO OU AGIU COM ABUSO DE PERSONALIDADE JURÍDICA. Não havendo prova nos autos que a agravante praticou má administração da sociedade ou que agiu com abuso da personalidade jurídica (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB), a sua responsabilidade, como sócia minoritária da sociedade por cotas (1%) limita-se à sua participação no capital social, salvo se tiver atuado "**ultra vires**", ou seja, com excesso de poder ou além das permissões contidas nos estatutos ou no contrato social. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010666-19.2018.5.03.0132 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/05/2020, P. 1.016).



SUCCESSÃO TRABALHISTA

CARTÓRIO

CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL. SUCESSÃO TRABALHISTA. FIGURAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS COMO SUCESSOR. INOCORRÊNCIA. Transferida a unidade econômica jurídica consubstanciada pelo Cartório a novo Oficial ainda que em caráter interino, a sucessão trabalhista (no caso de continuidade da prestação de serviços do empregado) resta configurada com o próprio Oficial Substituto - não havendo falar em qualquer responsabilidade do ESTADO DE MINAS GERAIS pelo período da interinidade, por não ostentar o caráter de sucessor em tal época. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010797-69.2018.5.03.0010 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Paulo Maurício Ribeiro Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/05/2020, P. 438).



TERCEIRIZAÇÃO

LICITUDE

AÇÃO RESCISÓRIA - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - LICITUDE DECLARADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - MATÉRIA AMPLAMENTE PACIFICADA PELA JURISPRUDÊNCIA TRABALHISTA - IMPROCEDÊNCIA. O entendimento firmado com eficácia **erga omnes** pelo Supremo Tribunal Federal, conquanto indubitavelmente aplicável a todas ações em curso a partir da data em que proferida a decisão, deve ter sua aplicação retroativa analisada com reserva e cautela, à luz das situações já consolidadas de acordo com o contexto jurisprudencial construído no período anterior, pois também a jurisprudência dos Tribunais Regionais possui efeito uniformizador e pacificador. Noutras palavras, admitir que uma sentença transitada em julgado possa ser afetada por declaração de inconstitucionalidade ou constitucionalidade superveniente não constitui procedimento a ser adotado indistintamente, pois a pretexto de conferir-se estabilidade ao ordenamento jurídico e às relações sociais, a desconstituição da coisa julgada e de suas repercussões na esfera individual acabaria por criar mais insegurança, retirando toda a lógica do ordenamento jurídico. No caso das terceirizações, é indubitável que o entendimento jurisprudencial majoritário a respeito do tema firmava-se no sentido da ilicitude das terceirizações de atividades relacionadas aos fins sociais do tomador de serviços, como se pode extrair da Súmula 331 do Col. Tribunal Superior do Trabalho e da Súmula 49 deste TRT. Havia, portanto, todo um conjunto de decisões e orientações jurisprudenciais que legitimavam e validavam o v. acórdão que se pretende desconstituir. Ora, não se pode esquecer que, conquanto não possuam caráter vinculante, os enunciados de jurisprudência devem ser observados, uma vez que traduzem a reiterada interpretação dos Tribunais acerca de determinada norma jurídica, contribuindo para a celeridade processual e a uniformização das decisões que, por sua vez, reforçam a segurança jurídica. E mais, ainda que a tese antes prevalecente tenha sido derrocada pelo STF, sua fixação foi precedida por um amplo exame de legalidade e constitucionalidade pelos Tribunais, o que lhe emprestava eficácia e validade à época. Por tudo isso, conclui-se que à época do julgamento da matéria pelo STF, inúmeras relações jurídicas já se haviam consolidado em sentido oposto e, em razão da coisa julgada, produziram integrais efeitos no mundo jurídico, inclusive com satisfação integral dos créditos reconhecidos, a tornar impossível a instauração de uma nova situação. E tanto isso é verdade que o próprio § 13 do citado art. 525 do CPC já prevê a possibilidade de os efeitos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal sofrerem modulação temporal, em atenção à segurança jurídica. Sendo assim, não se justifica o pedido de rescisão do v. acórdão, devendo permanecer exequível a decisão de mérito proferida e já acobertada pelo manto da coisa julgada. (TRT 3ª Região. 2ª Seção de Dissídios Individuais. 0010514-42.2019.5.03.0000 (PJe). Ação Rescisória. Red. Jaqueline Monteiro de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/05/2020, P. 410).



VENDEDOR

ADICIONAL

ADICIONAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO. ARTIGO 8º DA LEI 3.207/57. A norma legal é específica aos vendedores e o adicional visa à contraprestação por serviços diversos das vendas e que subtraem do empregado a possibilidade de comissionamento, prejuízo que não se equilibra em razão da remuneração mista. As atividades de inspeção e fiscalização comprovadamente prestadas pelo autor não são inerentes à função de vendedor para a qual foi contratado, sendo devido o acréscimo salarial. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011150-19.2016.5.03.0095 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/05/2020, P. 824).



VIGIA

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

VIGIA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. NÃO CABIMENTO. As tarefas desempenhadas pelo vigia destinam-se à proteção do patrimônio, com a fiscalização local e acionamento da polícia, em caso de flagrante. Já o vigilante, nos termos da Lei n. 7.102/83, com as alterações introduzidas pela Lei n. 8.863/94, é o empregado contratado por estabelecimentos financeiros ou por empresa especializada em prestação de serviços de vigilância e transporte de valores, o que não se coaduna com a descrição das atividades exercidas pelo autor, qual seja, de vigia desarmado, que realiza rondas e atendia chamados da polícia para acionamento de reboque. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010730-41.2019.5.03.0149 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/05/2020, P. 1.499).

